

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

000002

avio Galdino
rgio Coelho
ão Mendes de Oliveira Castro
ernardo Carneiro
odrigo Candido de Oliveira
duardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro
Carolina Santos Martinez
Caio Augusto Alves Evangelista
Laura Mine Nagai

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 30520051584-07

D.R.A.
Do MP
com nome

Distribuição Urgente

26/3/15

GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 01340937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-905 e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2.704-2.706, Botafogo, CEP 22290-906, Rio de Janeiro/RJ; e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco X / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3855

250093715-69.2015.8.19.0001 Set 2503151759 TEN 25149

Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, vêm a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, formular o presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.

BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES

1. As Requerentes se inserem em um conglomerado econômico aqui designado por "Grupo Galvão". No seu início, através da primeira Requerente (Galvão Engenharia), o Grupo Galvão se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção civil para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana, uma tradição familiar que remonta a cinco décadas.

2. O Grupo Galvão hoje tem operações em curso em 14 estados da federação e no exterior, estando entre as maiores organizações empresariais do setor de infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico e óleo e gás. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas (PPP's).

3. O Grupo é gerido pela *holding* de capital fechado Galvão Participações (segunda Requerente), controlada, por sua vez, pela Empresa Nacional de Participações Ltda. (Enpar), pela Moval Participações Ltda. e

pela Freccia Engenharia Ltda., todas elas com capital 100% (cem por cento) nacional.

4. Integram ainda o Grupo Galvão as empresas Galvão Engenharia (primeira Requerente), fundada em 1996 no Rio de Janeiro e originada da cisão da Queiroz Galvão, além da CAB Ambiental, da Galvão Óleo e Gás Participações, da Galvão Finanças e da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153.

5. A Galvão Engenharia acumulou uma carteira de contratos da ordem de R\$ 6,7 bilhões e sua receita líquida foi de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014.

6. Quando tiveram início as causas da sua crise econômico-financeira, o Grupo Galvão tinha em seu quadro profissional mais de 12 mil colaboradores diretos, com atuação em 41 municípios brasileiros e no exterior, e ainda gerava cerca de 50 mil empregos indiretos (entre fornecedores e parceiros comerciais).

7. **Considerando as famílias dependentes da atividade do Grupo Galvão, pode-se considerar cerca de 200 mil pessoas diretamente atingidas por uma eventual e indesejada descontinuidade das suas operações.**

8. O Grupo possui elevado grau de eficiência administrativa, que atua em favor da produtividade e da excelência técnica, consolidando uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória de quase

20 anos, sendo certo que a Galvão Engenharia é hoje uma das 10 maiores empresas de seu segmento no Brasil.

9. Nesses 20 anos, a Galvão Engenharia começou a marcar seu nome no mercado, tendo participado de importantes obras, dentre as quais a obra do Rodoanel Mario Covas, o Estádio Castelão em Fortaleza, a Linha 5 da Cia. do Metropolitano de São Paulo, além de inúmeras rodovias e plantas industriais, das mais modernas do País.

10. Em 2007, a Galvão foi eleita a empresa de melhor gestão em recursos humanos do setor de engenharia e construção pela revista "Isto é Dinheiro". No mesmo período, a Galvão Engenharia foi escolhida como melhor empresa da indústria de construção pela publicação "Melhores & Maiores" da revista "Exame" e como a Empresa de Engenharia do Ano pela revista "O Empreiteiro".

11. Hoje a Galvão Engenharia tem participação também nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, e das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.

12. Trata-se, como restará ao final demonstrado, de uma empresa plenamente viável, que gera milhares de empregos, presta serviços de elevado interesse social e econômico - interesse estratégico nacional -, e cuja preservação atende *in totum* aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

13. Consoante previsão contida no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o **foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor**.

14. A primeira Requerente foi fundada no Rio de Janeiro/RJ e, hoje, mantém sede formal da sua matriz na cidade de São Paulo. Mantém, ainda, filiais operacionais espalhadas por todo o País.

15. São, no entanto, as filiais localizadas nesta cidade do Rio de Janeiro que gerenciam e coordenam as principais operações econômicas das Requerentes, estando aqui o mais elevado centro de decisão empresarial do Grupo Galvão.

16. As operações levadas a efeito neste Estado são as mais relevantes e respondem por mais de 50% da movimentação operacional e econômica da Galvão Engenharia, principal empresa do Grupo Galvão. O restante está espalhado por todo o território nacional, com concentrações esporádicas em determinados locais em razão da execução de obras determinadas (mantida sempre a predominância das atividades no Rio de Janeiro).

17. Exatamente em razão dessa circunstância, pelos últimos 5 anos a parcela mais expressiva das receitas das Requerentes advém de obras contratadas aqui e todas gerenciadas pelas filiais localizadas nesta cidade

(mais de 50% do faturamento do Grupo Galvão advém das operações conduzidas pelo braço operacional do Grupo Galvão no Rio de Janeiro).

18. O conceito de "principal estabelecimento" indicado pela lei obviamente não se resume ao local onde se encontra o escritório ou onde trabalham alguns executivos da empresa. O critério aqui não pode ser outro que não o econômico - de atividade econômica - até porque a finalidade da lei é preservar a atividade empresarial independentemente do empresário.

19. Na hipótese de um grupo com atuação nacional (e internacional), como é o caso do Grupo Galvão, em que há filiais localizadas em diversos estados da federação, a identificação do principal estabelecimento para fixação da competência territorial toma em consideração a concentração da atividade econômica das Requerentes que, ao fim e ao cabo, é o que garante a possibilidade de superação da crise financeira. Por este critério, mostra-se evidente que o *principal estabelecimento* do Grupo Galvão encontra-se no município do Rio de Janeiro.

20. Assim, é inquestionável a competência de uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para processar o presente pedido, consoante prevê o art. 91, I, "a", do CODJERJ.

AS RAZÕES DA CRISE, EM DETALHES

21. Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica - que já é considerada uma crise

sistêmica. Trata-se de fato notório, que possivelmente dispensa dilação probatória.

22. Consoante é de conhecimento notório, em razão de diversos fatores, o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco. O câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo. Há uma gravíssima escassez de crédito e de liquidez no mercado e também no Poder Público, conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo governo, e pelo setor privado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000. Parece a receita de uma crise econômica sem precedentes neste século no Brasil.

23. Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento exponencial das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e reduzindo as taxas de consumo. Enfim, o País vive um período muito delicado.

24. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar, como é o caso do setor de construção.

25. Esse sem dúvida é o caso da Galvão Engenharia. E as dificuldades da Galvão Engenharia obviamente redundam em dificuldades também para a Galvão Participações, *holding* não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a primeira Requerente e a atividade de construção.

26. O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, já não se encontram as mesmas condições de outrora para a obtenção de crédito no mercado e a Galvão Engenharia se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias. Essa equação simplesmente não fecha para aqueles que dependem de capital de giro em elevada intensidade, ainda mais em um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplemento de clientes relevantes.

27. Com efeito, embora se mantenha em franca atividade, é inegável que a Galvão Engenharia tem tido o seu desempenho afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem as obras já executadas (e medidas) nos prazos inicialmente programados. Em alguns casos, a primeira Requerente chegou a sofrer inclusive com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira, com impacto gravíssimo no seu fluxo de caixa, que fora estável por quase 20 anos.

28. Além disso, a Galvão Engenharia se mobilizou para atender clientes atuantes na área de óleo e gás, setor que parecia imune a crises após a boa recuperação que apresentou da crise econômica mundial de 2008. No entanto, também os clientes desse setor entraram em *default* recentemente (além de outras causas circunstanciais, o preço do petróleo caiu quase 50% em um período de 3 meses), fazendo com que os pagamentos não se cumprissem nos cronogramas inicialmente ajustados, acentuando o desencaixe no fluxo de caixa das Requerentes.

29. Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços – afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento, portanto, igualmente afetadas pela crise econômica sistêmica que o País lamentavelmente atravessa.

30. Esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira. Com efeito, as Requerentes foram lançadas a uma situação de descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderá ser resolvida sem o auxílio da recuperação judicial, pois a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

31. É bem verdade que as Requerentes vêm adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento. Não menos verdadeira é a afirmação de que a empresa possui créditos volumosos a receber – estimados em R\$ 2 bilhões. No entanto, não há previsão no curto prazo para que esses recursos ingressem no caixa das Requerentes, embora medidas de cobrança já tenham sido prontamente adotadas.

32. No entanto, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedida a proteção do fluxo de caixa das empresas Requerentes, com a suspensão da exigibilidade das suas dívidas, garantindo o fôlego necessário para que se reajustem e proponham aos seus credores um plano eficiente de pagamento da dívida existente. **É intenção das Requerentes implementar um plano de pagamento que seja realmente eficiente das suas dívidas, pois seus**

ativos - desde que se mantenham operacionais - superam em muito as suas dívidas.

33. No início de 2015, em virtude das dificuldades já indicadas acima - em particular do inadimplemento de determinados clientes -, a Galvão Engenharia começou a não conseguir mais pagar os seus fornecedores pontualmente. Essa situação de inadimplência, como era de se esperar, resultou no protesto de títulos.

34. Neste cenário que se desenha, as instituições financeiras, que já não pareciam dispostas a conceder novas linhas de crédito, passaram a identificar as Requerentes como tomadores de crédito de risco, o que inviabiliza a concessão de crédito em condições aceitáveis de mercado.

35. Em razão disso, a Galvão Engenharia hoje possui uma dívida de aproximadamente R\$ 410 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 650 a 700 milhões. Em razão das demissões efetuadas nos últimos dias, a companhia hoje deve ainda cerca de R\$ 30 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista (foram 1.700 pessoas demitidas nos últimos 30 dias).

36. Por sua vez, a Galvão Participações, embora não possua dívida junto a fornecedores - afinal, trata-se de uma *holding* não operacional - possui expressivo endividamento bancário da ordem de R\$ 650 a 700 milhões em razão da emissão de debêntures, sendo avalista de boa parcela da dívida da sua controlada.

37. Ademais, a construtora é fiadora de operações da *holding*, de modo que a existência dessas garantias cruzadas (essenciais para a concessão dos créditos e, portanto, para as operações) parece demonstrar com clareza que essas duas sociedades necessitam ingressar no regime recuperacional em conjunto.

38. Embora algumas dessas operações de créditos estejam garantidas pela cessão fiduciária de recebíveis de determinados projetos, infelizmente tais contratos não vêm sendo quitados e, portanto, esses recebíveis não possuem liquidez imediata, inviabilizando a quitação das obrigações respectivas (que ficam, assim, com as suas garantias frustradas), de modo que não resta alternativa senão a recuperação judicial.

UMA RECUPERAÇÃO NECESSÁRIA

39. Consoante já indicado acima, a Galvão Engenharia é destaque absoluto no seu segmento. A companhia participou de algumas das principais obras de engenharia do País nos últimos anos, acumulando experiência e respeitabilidade no mercado.

40. Pouco antes de iniciada a crise, o Grupo Galvão, do qual a Galvão Engenharia é o carro chefe, empregava mais de 16 mil trabalhadores diretamente, fora os outros muitos milhares de empregados indiretos.



41. A receita líquida do Grupo saltou de R\$ 2,4 bilhões em 2011 para R\$ 3,7 bilhões em 2013. No ano passado, esse número girou na casa dos R\$ 3,6 bilhões.

42. Ao longo dos 3 últimos exercícios fiscais, apenas as Requerentes recolheram mais de R\$ 1,2 bilhão em tributos federais, estaduais e municipais. Esse número expressivo evidencia a relevância das Requerentes no cenário econômico nacional.

43. Há, sem sombra de dúvidas, um interesse maior na manutenção das Requerentes, interesse este que deve prevalecer. O seu precoce desaparecimento representaria um mal que deve ser combatido a todo custo, em nome dos empregos, da arrecadação dos tributos e do interesse social na construção de obras de infraestrutura. Afinal, é este o espírito da legislação recuperacional.

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

44. As Requerentes são vítimas de uma conjuntura econômica francamente desfavorável para o setor em que atuam. Como já se disse, o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento contraído para a participação em projetos relevantíssimos para a economia nacional, retiraram das Requerentes a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

45. No entanto, e consoante se passa a demonstrar, trata-se de empresas saudáveis, titulares de ativos valiosos e com capacidade para executar obras as mais complexas. Tudo indica que as sociedades serão capazes de, após negociarem com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomar a sua acentuada curva de crescimento.

46. Todos esses fatores induzem a conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da Lei nº 11.101/2005 e que, por isso, deve ser deferida por este d. Juízo.

(A)

ATIVOS RELEVANTES E INEGÁVEL CAPACIDADE DE OPERAR

47. As Requerentes são empresas hoje solventes e recorrem ao abrigo da recuperação judicial por vislumbrar, pelas projeções formuladas, que poderão não gozar desta mesma posição em um futuro próximo.

48. Esta recuperação reúne todas as condições de êxito, na medida em que é requerida em estágio ainda não tão avançado de crise financeira, quando ainda há controle sobre o endividamento e o fluxo de caixa.

49. As Requerentes são titulares de ativos valiosíssimos. Se comparado ao passivo existente hoje, estes ativos o superam em valor e levam a crer que a recuperação judicial será apenas uma etapa de um processo de reestruturação necessário e que tem tudo para ser exitoso.

50. A Galvão Engenharia, por exemplo, é titular de recebíveis de diversos clientes em relação a obras executadas, que hoje giram em torno de R\$ 2 bilhões. As dificuldades que estes clientes vêm enfrentando para promover os pagamentos é sistêmica e conhecida e, sabe-se, não será solucionada em um breve espaço de tempo.

51. Seja como for, trata-se de créditos relevantes e boa parte deles inclusive já está reconhecido pelos clientes, consoante relatórios de medição já aprovados pelos tomadores das obras e atas de reunião firmadas pelos representantes das empresas envolvidas.

52. Como se não fosse suficiente, importante dizer que a Galvão Engenharia possui participação na empresa Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda., que é proprietária de máquinas e equipamentos de alto valor agregado. Ainda que boa parte desses equipamentos esteja afetada à execução de serviços (e portanto essenciais à operação da empresa), possível processo de enxugamento – que hoje parece incontornável – tornará vários desses ativos ociosos e, assim, disponíveis para alienação.

(B)

ALGUMAS OBRAS EM CURSO

53. O Grupo Galvão se destacou na última década pela participação em algumas das principais obras do País. Nesse sentido, releva notar que a Galvão Engenharia foi contratada para a consecução de diversas obras de construção e infraestrutura em todo o Brasil, muitas delas ainda em curso. Assim, é possível concluir que há expressivas receitas a serem auferidas no curto, médio e longo prazos pela primeira Requerente.

54. A rigor, estas receitas são importantes para a recomposição do seu fluxo de caixa e reforçam a certeza de que a crise econômico-financeira que experimentam é de fato passageira.

55. Passam as Requerentes a descrever sucintamente algumas dessas obras em curso:

- Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA)

56. Trata-se da principal obra de infraestrutura em execução no País, em que a Galvão Engenharia possui participação de 10%. Quando estiver 100% concluída, em 2019, será a terceira maior hidrelétrica do mundo em capacidade de geração (mais de 11 mil MW), o que significa potencial para abastecer 18 milhões de residências. A geração da primeira unidade da Casa de Força Principal está prevista para março de 2016.

57. O projeto contempla a execução de uma barragem principal com uma casa de força de 233 MW, um canal de derivação e 28 barragens que formam o reservatório intermediário que irá abastecer a casa de força principal de 11 mil MW. O projeto tem ainda em construção uma vila residencial, com 2.300 casas, para abrigar as famílias dos colaboradores.

58. Desnecessário ressaltar a importância do projeto, especialmente em momento tão sensível de crise da política energética nacional. Nesse contexto, o projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte se apresenta como

um dos mais importantes da atualidade, simplesmente fundamental na busca de uma matriz energética segura e sustentável.

- Metrô (SP)

59. A Galvão atua desde 2010 na ampliação da Linha 5 (lilás) do Metrô de São Paulo, que fará a ligação entre os bairros paulistanos Capão Redondo e Chácara Klabin, passando pelo subcentro de Santo Amaro. Quando a extensão estiver finalizada, com 17 estações, a Linha 5, segundo estimativas, transportará cerca de 650 mil passageiros por dia, três vezes mais do que atualmente.

60. Com 11,5 quilômetros de extensão, a obra também tem papel importante na estruturação do transporte público metropolitano, facilitando o acesso a outras linhas do Metrô e à rede da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

61. A Galvão atua, ainda, desde setembro de 2014, no projeto e construção da ampliação da Linha 2 (verde) do Metrô de São Paulo, que fará a extensão da atual linha, ligando os bairros da Vila Prudente até a cidade de Guarulhos, na grande São Paulo. Quando a extensão estiver finalizada, com a construção de 12 novas estações, a Linha 2, segundo estimativas, transportará cerca de 1,5 milhões de passageiros por dia, três vezes mais do que atualmente, e sendo a primeira a interligar outra cidade da grande São Paulo (Guarulhos), e reduzindo o tempo de viagem da Vila Mariana até Guarulhos de 147 para apenas 45 minutos.

62. Com 15 quilômetros de extensão, a obra também tem papel importante na estruturação do transporte público metropolitano, facilitando o acesso a outras linhas do Metrô, e à rede da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

63. A Galvão participa do Lote 1 do projeto, que compreende a elaboração do projeto executivo, a construção do túnel em shield (tatzão), túneis de estacionamento de trens e de acesso, estação Vila Formosa, base de manutenção e estacionamento Rapadura, além de poços de ventilação e saídas de emergência, desvios de tráfego, prospecção e programa de resgate arqueológico, acabamento, instalações e comunicação visual das estações, prédio de salas técnicas operacionais e atividades de reurbanização.

64. Trata-se de uma obra que se prestará a atender uma populosa comunidade na zona leste da capital paulista, extremamente carente de obras de mobilidade urbana, gozando, portanto, de alto impacto social.

- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE)

65. A Galvão iniciou em 2013, em Fortaleza/CE, a construção daquele que deverá ser um dos mais importantes polos de desenvolvimento esportivo e de competições do País.

66. O empreendimento oferecerá infraestrutura para o treinamento de atletas de alto desempenho e praticantes de 26 das 40 modalidades olímpicas.

67. O complexo terá 102 mil m² de área construída, o que inclui ginásio para 20 mil pessoas, piscinas olímpicas e de saltos ornamentais, campo de futebol, pista de atletismo, ginásios, alojamentos *etc.*

68. Com finalização prevista para este primeiro semestre de 2015, o projeto integra o conjunto de obras do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) voltadas à preparação de atletas do país para os Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro/RJ.

- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (RJ)

69. Em regime de consórcio, a Galvão Engenharia participa da construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro,. Trata-se, sem dúvidas, de um dos maiores empreendimentos da história da Petrobras. O empreendimento produzirá derivados de petróleo e produtos petroquímicos de primeira e segunda gerações, com menores teores de enxofre e, portanto, menos poluentes.

70. São dois empreendimentos. O primeiro é o Projeto HDT, que tem como escopo a Implementação das Unidades U-2500 (Hidrotratamento de Destilados), U-2600 (Hidrotratamento de Querosene) e as subestações SE-2500 e SE-2600). A Galvão Engenharia detém 30% de participação no contrato.

71. O segundo projeto, conquistado em 2013, é a Unidade de Recuperação de Enxofre (URE), com participação de 25,5% da Galvão. O escopo do projeto é a implementação das Unidades de Tratamento com

Amina U-4200; das unidades industriais de Recuperação de Enxofre U-4400, U-4410, U-4430; da unidade de Tratamento de Gás Residual de Enxofre U-4470; da unidade Industrial de Oxidação de Amônia U-4490 e da unidade de Armazenamento, além de subestações.

- Ferrovia de Integração Oeste-Leste (BA)

72. A Galvão Engenharia é responsável pelas obras do Lote 2 da ferrovia, que, com seus 1.526 quilômetros de extensão, será um importante corredor de transporte de produtos agrícolas e minérios, a partir do Tocantins até o Porto Sul, em Ilhéus/BA, integrando-se também à Ferrovia Norte-Sul. No total, a ferrovia atravessará nada menos do que 64 municípios desses dois estados.

73. A atuação da empresa abrange a movimentação de 13 milhões de m³ em terraplenagem, a construção de 10 pontes, de um viaduto e de 137 quilômetros de superestrutura ferroviária, incluindo um túnel de 780 metros. O contrato deverá absorver, no auge das obras, um total de 2.500 colaboradores.

74. Como se vê, as Requerentes estão envolvidas diretamente em algumas das mais importantes obras em curso hoje no País. Isso sinaliza, senão evidencia, um futuro promissor após a repactuação da dívida existente hoje através de um Plano de Recuperação Judicial.

(C)

MEDIDAS QUE JÁ VÊM SENDO IMPLEMENTADAS PARA SUPERAR A CRISE

75. As Requerentes vêm adotando as ações necessárias com vistas à cobrança de valores expressivos que lhes são devidos. Estima-se, hoje, que a Galvão Engenharia tenha executado serviços que lhe conferem o direito ao recebimento de algo em torno de R\$ 2 bilhões.

76. Como forma de receber valores a que faz jus o mais brevemente possível, a Galvão Engenharia contratou advogados de reputadas firmas de advocacia e promoveu com diligência a adoção das medidas cabíveis contra alguns de seus devedores.

77. Embora estas medidas tenham sido ajuizadas para recobrar os valores que são devidos às Requerentes, especialmente à Galvão Engenharia, parece óbvio que não se pode contar com eles no curto prazo.

78. Com efeito, embora de probabilidade altíssima de êxito, o tempo necessário para que estes valores efetivamente ingressem no caixa da Galvão Engenharia, infelizmente, não pode ser estimado com precisão, podendo consumir de um a dois anos, pelo menos.

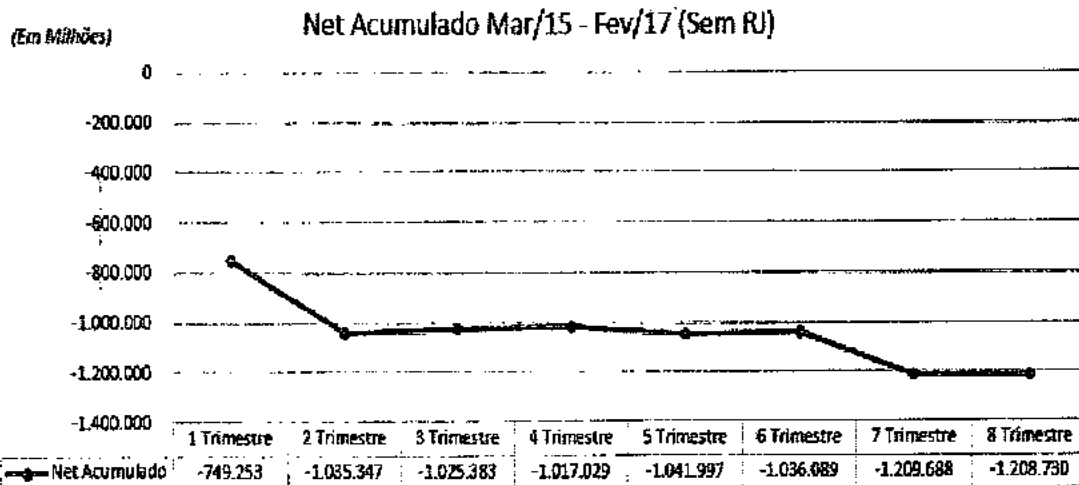
79. Para além disso, importante dizer que as Requerentes contrataram profissionais de grande reputação no mercado para auxiliar a sua administração, especialmente no que diz respeito à gestão de crise – mediante análise e redimensionamento da estrutura das empresas e seus custos fixos – e negociação com os principais credores.

80. Os diretores das Requerentes mostram-se empenhados em trabalhar no sentido de garantir a melhor performance possível nos contratos em curso, assim como para garantir que a empresa esteja em condições de disputar novos contratos daqui em diante.

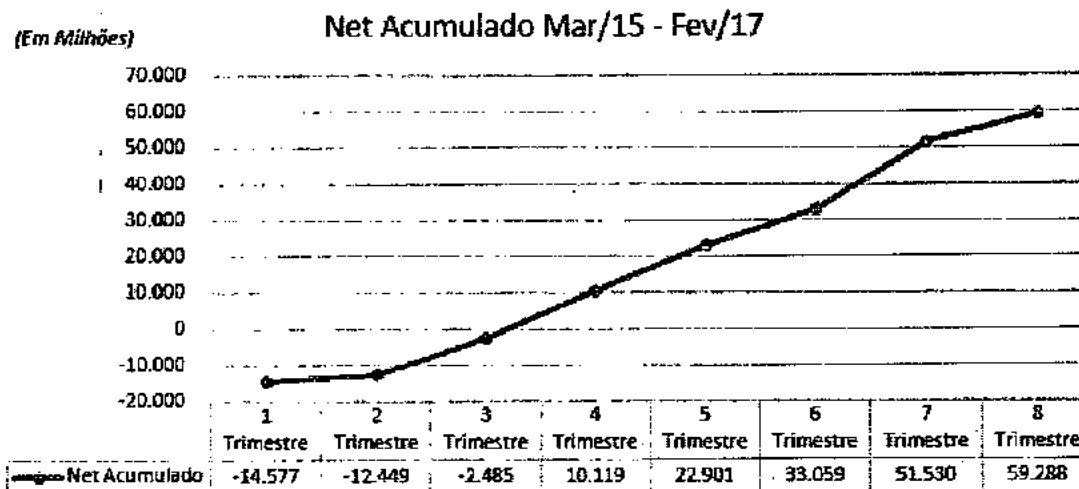
81. Outro sinal de que a empresa vem tentando se adaptar à nova realidade reside no fato de que, lamentavelmente, foi obrigada a demitir diversos funcionários (exemplificativamente, foram 1.700 empregados desligados apenas no último mês). A medida, embora indesejada, se revelou necessária para redimensionamento das atividades e enxugamento de custos fixos.

82. Uma vez remodelada, a empresa estará em condições de assumir novos compromissos e retomar sua curva de crescimento, abruptamente interrompida recentemente. E a retomada dessa curva de crescimento será realizada, basicamente, através das seguintes medidas: (i) recebimento de créditos pelos serviços já executados, alguns deles já medidos; (ii) venda de ativos integrantes do ativo permanente, desde que não estejam afetados a serviços e atividades essenciais; (iii) alienação de participação em empresas do Grupo; (iv) prosseguimento das obras já contratadas; e (v) celebração de novos contratos e execução das obras respectivas (o que depende da reestruturação financeira propiciada pela recuperação judicial).

83. Essas medidas permitirão às Requerentes recompor o seu fluxo de caixa, conforme se pode visualizar pelas representações gráficas abaixo, formuladas para dois cenários, o primeiro sem os benefícios da recuperação judicial e o segundo com esses benefícios:



* * * *



ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS

84. Consoante se passa a demonstrar, as Requerentes preenchem todos os requisitos objetivos necessários para o processamento da sua recuperação judicial (cf. arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005).

85. Declaram, por conseguinte, que (i) exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei; (ii) jamais foram falidas; (iii) jamais obtiveram concessão de recuperação judicial (Doc. 02); e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 03).

86. Outrossim, e como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja, esclarecem que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc. 04).

87. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, as Requerentes informam que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a saber:

- (a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (Doc. 05);
- (b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado - art. 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 06);
- (c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (Doc. 07);

- (d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (Doc. 08);
- (e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado;
- (f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões de regularidade, emitidas pela Junta Comercial (Doc. 09);
- (g) Relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado;
- (h) Extratos das contas-corrente e aplicações, emitidas em 25.03.2015 (art. 51, inciso VII) (Doc. 10)

- (i) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) do município de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, entre outros (Doc. 11); e
- (j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 12).

88. Uma vez demonstrado pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que as Requerentes são empresas recuperáveis e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento desta recuperação judicial na forma adiante requerida.

PEDIDOS

89. À luz de todas as razões precedentes, vêm requerer:

- (i) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) Seja nomeado Administrador Judicial;
- (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes pelo prazo legal;

- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- (vi) Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

90. Informam que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a este d. Juízo no prazo legal de 60 dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

91. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, requerem que a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, incs. IV e VI, da Lei nº 11.101/2005, sejam recebidas e devidamente acauteladas nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo, sob segredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

92. Requerem que todas as intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Flavio Galdino, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

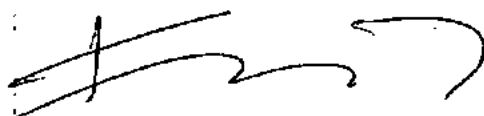
93. Por fim, protestam pela juntada posterior dos instrumentos de mandato, na forma em que autoriza o art. 37 do CPC.

94. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605



CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

FILIPPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005



GABRIEL BARRETO

OAB/RJ Nº 142.554



DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

DOC. 01

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T+55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1075 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T+55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T+55 61 3923 3865

Galvão Engenharia S.A.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / N° 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.340.937/0001-79		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE	
MATRIZ		SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL GALVAO ENGENHARIA S/A		DATA DE ABERTURA 29/07/1996	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV GOMES DE CARVALHO		NÚMERO 1510	COMPLEMENTO ANDAR 2 CONJ 21 CONJ 22
CEP 04.547-005	BARRO/DISTRITO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO andrela@galvao.com		TELEFONE (11) 2199-0243 / (11) 2199-0257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/03/2015 às 13:13:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.340.937/0011-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE		DATA DE ABERTURA 21/07/2006
FILIAL	SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL GALVAO ENGENHARIA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 651	COMPLEMENTO ANDAR 33	
CEP 20.030-041	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3659-8383		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/03/2015 às 19:02:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Contribuinte,

Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
78.155.574

DATA INSCRIÇÃO
31/08/2006

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
GALVAO ENGENHARIA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF
01.340.937/0011-40

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL
4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

SECUNDÁRIAS
Não Constam

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
RUA SANTA LUZIA, 651 33º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20030-040

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO
6410 - IRF CENTRO

RF ACOMP
6410

OBSERVAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.340.937/0024-65		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
FILIAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2010	
NOME EMPRESARIAL GALVAO ENGENHARIA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO R SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO ANDAR 33 - SALA 5
CEP 20.030-041	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2159-8821	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/03/2015 às 19:06:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

COMPANHIA FECHADA

NIRE 35.300.180.712

CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

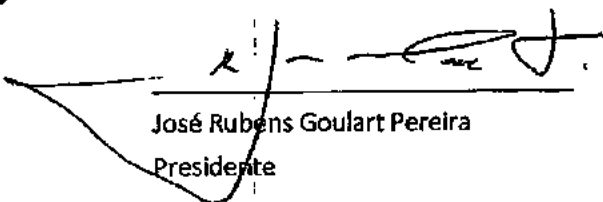
1. **Data e horário:** 25 de março de 2015, às 9h00min.
2. **Local:** Sede social da Galvão Engenharia S.A. ("Companhia") na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia.
3. **Convocação:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia.
4. **Presença:** Presentes a totalidade dos conselheiros em exercício, a saber: Dario de Queiroz Galvão Filho, José Rubens Goulart Pereira e Mário de Queiroz Galvão.
5. **Mesa:** José Rubens Goulart Pereira, como Presidente; e Márcia Pacianotto Ribeiro, como Secretária.
6. **Ordem do dia:** Analisar e autorizar o pedido de Recuperação Judicial da Companhia.
7. **Deliberações:** Após os devidos debates, os Conselheiros da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o pedido de recuperação judicial da Companhia, ficando os membros da Diretoria, ou seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, devidamente autorizados a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização do pedido de recuperação judicial.
8. **Encerramento e lavratura da ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os

trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

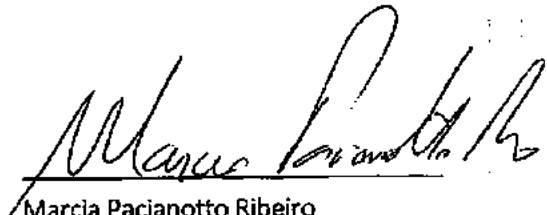
****Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.****

São Paulo, 25 de março de 2015.

Mesa:



José Rubens Goulart Pereira
Presidente



Marcia Pacianotto Ribeiro
Secretária

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

NIRE 35.300.180.712

CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015.

Data e horário: 12 de março de 2015, às 08h00min.

Local: Sede social da companhia na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP.

Convocação: Dispensada a comprovação da convocação pela imprensa, conforme artigo 124, §4º da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e artigo 6º, §3º do Estatuto Social.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Meça: José Rubens Goulart Pereira, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração.

Deliberações: Os acionistas resolveram, por unanimidade e atendendo às necessidades atuais da Companhia: (i) destituir do cargo de Conselheiros da Companhia os senhores: (a) Carlos Fernando Namur, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.372.312-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.394.538-67, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; (b) Erton Medeiros Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 87.91225 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.579.318-65, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo; (c) Jean Alberto Luscher Castro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional nº 16070-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.252.486-20, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo. (ii) Os acionistas consignaram voto de agradecimento pelo empenho e dedicação dos membros que ora deixam o conselho de administração da Companhia.

Encerramento e lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pelo Presidente.



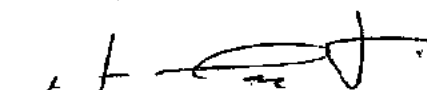
000038

Acionistas presentes: Galvão Participações S.A. (p. Dario de Queiroz Galvão Filho; e p. Frank Adriano Balarotti Araújo); e MFE Participações Ltda. (p. José Rubens Goulart Pereira; p. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim).

****Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. ****

São Paulo, 12 de março de 2015.

Mesa:


José Rubens Goulart Pereira
Presidente


Karila Soares de Lima
Secretária



GALVÃO ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

NIRE nº 35.300.180.712

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2015.

- I. Data e horário: 11 de março de 2015, às 08h00min.
- II. Local: Sede social da Companhia na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005.
- III. Convocação: Convocação realizada em 06 de março de 2015, em conformidade com o §2º do artigo 11 do estatuto social da Companhia.
- IV. Presença: Presentes a maioria dos Diretores em exercício, em conformidade com o artigo 12 do estatuto social da Companhia.
- V. Mesa: Carlos Fernando Namur, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária.
- VI. Ordem do dia: Deliberar sobre a homologação de renúncias de membros da diretoria.
- VII. Deliberações: após os devidos debates, os Conselheiros da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) acolher e homologar a renúncia do senhor André Bezerra de Melo Coutinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 333.883-1 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.448.554-15, residente e domiciliado na capital do estado de Pernambuco, ao cargo de Diretor da Regional Nordeste, em conformidade com a carta de renúncia apresentada por este ao Conselho de Administração da Companhia, no dia 02 de março de 2015; e (ii) acolher e homologar a renúncia do senhor Silvinar Fernandes Reis, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 325.296-6 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.943.407-15, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, ao cargo de Diretor de Logística, em conformidade com a carta de renúncia apresentada por este ao Conselho de Administração da Companhia, no dia 04 de março de 2015; (iii) Os membros do Conselho de Administração consignaram voto de agradecimento pelo empenho e dedicação dos membros que ora deixam a administração da Companhia. (iii) Tendo em vista as renúncias ora acolhidas, os Conselheiros resolvem, por unanimidade, deixar vago os cargos de Diretor da Regional Nordeste e de Diretor de Logística da Companhia.



VIII. Encerramento e lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pelo Presidente.

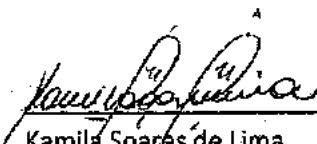
IX. Conselheiros presentes: Dario de Queiroz Galvão Filho; José Rubens Goulart Pereira; Mário de Queiroz Galvão; Jean Alberto Luscher-Castro e Carlos Fernando Namur.

****Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. ****

São Paulo, 11 de março de 2014.

Mesa:


Carlos Fernando Namur
Presidente


Kamila Soares de Lima
Secretaria

Kamila Soares de Lima

De: Kamila Soares de Lima
Enviado em: sexta-feira, 6 de março de 2015 16:37
Para: José Rubens; Dario Galvão; Mario Galvão; Erton Medeiros Fonseca; Jean Alberto Luscher Castro; Carlos Fernando Namur
Cc: Helen Maria Moreira Coleoni; Cristina Rodrigues
Assunto: CONVOCAÇÃO_GESA_REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Anexos: CONVOCAÇÃO RCA.pdf

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste, por solicitação do diretor Carlos Fernando Namur, que assina a convocação anexa na forma do estatuto social da Companhia, convocar Vossa Senhoria para a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada na sede da Companhia, localizada na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, no dia 11 de março deste ano, às 09h00min, onde serão deliberados os seguintes temas:

1. Renúncia de Diretores da Companhia;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Sem mais para o momento,

São Paulo, 06 de março de 2015.

Kamila Soares de Lima
Advogada
Centro de Soluções Compartilhadas - Jurídico
Grupo Galvão
+55 (11) 3728-1091
+55 (11) 9.4168-1320
www.galvao.com

GRUPPO
Galvão

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
COMPANHIA FECHADA

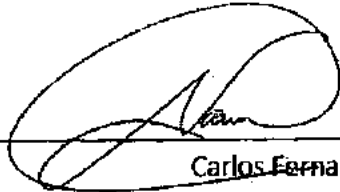
NIRE 35.300.180.712
CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam convocados os conselheiros da Galvão Engenharia S.A. (a "Companhia"), nos termos do Estatuto Social da Companhia, para reunião do Conselho de Administração que será realizada no dia 11 de março de 2015, às 9h00min, na sede da Companhia, localizada na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 02º andar, Vila Olímpia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia de Diretores da Companhia;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

São Paulo, 06 de março de 2015.



Carlos Fernando Namur

São Paulo, 02 de março de 2015.

A

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar

Vila Olímpia | CEP: 04547-005

São Paulo | SP | Brasil

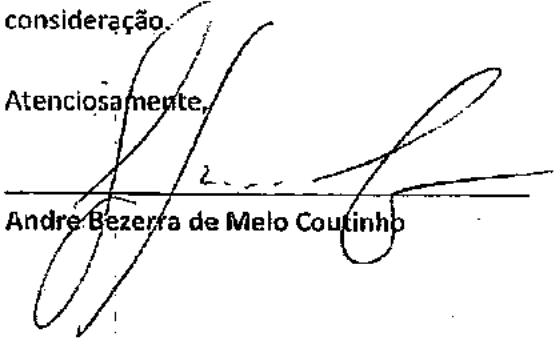
Assunto: Renúncia ao cargo da Diretoria

Prezados Senhores,

Eu, **ANDRE BEZERRA DE MELO COUTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 333.883-1 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.448.554-15, residente e domiciliado na capital do estado de Pernambuco, na Rua Irmã Maria David, 154, apto. 2102, Casa Forte, CEP: 52061-070; comunico a V.Sas. a minha renúncia ao cargo de Diretor da Regional Nordeste da **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 02º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.340.937/0001-79, para o qual fui eleito e investido nas respectivas funções em 13 de agosto de 2014 e, conseqüentemente, renuncio a todos os poderes de administração que a mim foram confiados. Declaro, outrossim, que não existem quaisquer obrigações pendentes entre mim e a Companhia, pelo que dou à Companhia total, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, seja a que título for.

Certo de vossa compreensão, aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Andre Bezerra de Melo Coutinho


Grupo Galvão
CSE
Depto. Jurídico

São-Paulo, 04 de março de 2015.

A

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar

Vila Olímpia | CEP: 04547-005

São Paulo | SP | Brasil

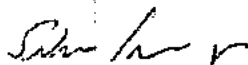
Assunto: Renúncia ao cargo da Diretoria

Prezados Senhores,

Eu, **SILVIMAR FERNANDES REIS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 325.296-6 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.943.407-15, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Laplace, nº 44, apto. 41 A, Brooklin Novo, CEP: 04622-000; comunico a V.Sas. a minha renúncia ao cargo de Diretor de Logística da **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 02º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.340.937/0001-79, para o qual fui eleito e investido nas respectivas funções em 13 de agosto de 2014 e, conseqüentemente, renuncio a todos os poderes de administração que a mim foram confiados. Declaro, outrossim, que não existem quaisquer obrigações pendentes entre mim e a Companhia, pelo que dou à Companhia total, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, seja a que título for.

Certo de vossa compreensão, aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Silvimar Fernandes Reis



GALVÃO ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

NIRE nº 35.300.180.712

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015.

- I. Data e horário: 12 de março de 2015, às 14h00min.
- II. Local: Sede social da Companhia na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005.
- III. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação pela imprensa, conforme artigo 11, §2º do Estatuto Social.
- IV. Presença: Presente a totalidade dos Conselheiros em exercício.
- V. Mesa: José Rubens Goulart Pereira, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária.
- VI. Ordem do dia: (i) Deliberar sobre a destituição de membro da diretoria da Companhia.
- VII. Deliberações: após os devidos debates, os Conselheiros da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) destituir, do cargo de Diretor da Regional Centro Leste, o Sr. Ricardo Cordeiro de Toledo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 75.37.00-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.651.186-00, residente e domiciliado na capital do estado de Minas Gerais; (ii) Os membros do Conselho de Administração consignaram voto de agradecimento pelo empenho e dedicação do membro que ora deixa a administração da Companhia. (iii) Tendo em vista a destituição ora aprovada, os Conselheiros resolvem, por unanimidade, deixar vago o cargo de Diretor da Regional Centro Leste da Companhia.
- VIII. Encerramento e lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pelo Presidente.

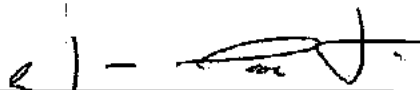


IX. Conselheiros presentes: Dario de Queiroz Galvão Filho; José Rubens Goulart Pereira; Mário de Queiroz Galvão.

****Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. ****

São Paulo, 12 de março de 2015.

Mesa:


José Rubens Goulart Pereira
Presidente


Karina Soares de Lima
Secretária





GALVÃO ENGENHARIA S.A.

NIRE 35.300.180.712

CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2014

Data e horário: 13 de agosto de 2014, às 08h00min. Local: Sede da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005. Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício. Mesa: José Rubens Goulart Pereira, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária. Convocação: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Ordem do dia: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia. Deliberações: Após os devidos debates, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (1) reeleger os senhores: (a) José Gliberto de Azevedo Branco Valentim, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 144, Residencial 1, Alphaville, portador da Cédula de identidade RG nº 2.614.169/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 236.208.977-00, para o cargo de Diretor Presidente da Divisão de Infraestrutura; (b) Carlos Fernando Namur, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Inhatium, nº 245, Apto 63, Bairro Alto de Pinheiros, CEP 05.468-160, portador da Cédula de identidade RG nº 8.372.312-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.394.538-67, para o cargo de Diretor Vice Presidente Executivo; (c) Ricardo Cordeiro de Tolêdo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na capital do Estado de Minas Gerais, à Rua Alumínio, nº 251, apto 1101, Bairro Serra, CEP 30220-090, portador da Cédula de identidade RG nº 75.37.00 SSP/MG, inscrito no CREA-MG sob o nº 34569 e no CPF/MF sob o nº 278.651.186-00, para o cargo de Diretor da Regional Centro Leste; (d) Andre Bezerra de Melo Coutinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na capital do Estado de Pernambuco, na Rua Irmã Maria David, 154, apt. 2102, Casa Forte, CEP: 52061-070, portador da cédula de identidade RG nº 333.883-1 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.448.554-15, para o cargo de Diretor da Regional Nordeste; (e) Raimundo Maurílio Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 98002456347 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.665.603-91, residente e domiciliado na capital do estado do Ceará, na Avenida Ulisses Bezerra, 2105, Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-490, para o cargo de Diretor da Regional Norte; (f) Marcus Vinícius Innocência Picanço, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005.



residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, à Rua Apinagés, nº 417, apto 72, Bairro Perdizes, CEP 05017-000, portador da cédula de identidade RG nº 3144118 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 504.809.877-34, para o cargo de Diretor de Projetos Estruturados; (g) Erton Medeiros Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Duílio Ramos, nº 240, Cond. Rio das Pedras, Bairro Barão Geraldo, CEP 13085-140, portador da cédula de identidade RG nº 87.91225 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.579.318-65, para o cargo de Diretor Presidente da Divisão de Engenharia Industrial; (h) Edison Martins, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Sócrates, 161 apto. 51 na capital do estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 9.732.139 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, para o cargo de Diretor Corporativo; e (i) Silvinar Fernandes Reis, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Laplace, nº 44, apto. 41-A, Bairro Brooklin Novo, CEP 04622-000, portador da Cédula de identidade RG nº 325.296-6 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.943.407-15, para o cargo de Diretor de Logística. O prazo de mandato da Diretoria ora eleita será de 03 (três) anos a partir da presente data. (2) Deixar em aberto a eleição para o cargo de Diretor da Regional Sul. (3) Todos os membros da Diretoria ora reeleita declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. Encerramento e lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente. Conselheiros presentes: Darío de Queiroz Galvão Filho; José Rubens Goulart Pereira; José Gilberto de Azevedo Branco Valentim; Erton Medeiros Fonseca; Jean Alberto Luscher Castro e Carlos Fernando Namur. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de agosto de 2014

Mesa:

José Rubens Goulart Perelra
Presidente

Kamila Soares de Lima
Secretária





33 00 14

01 14 14

JUCESP
06 02 15



JUCESP PROTOCOLO
0.096.974/15-1



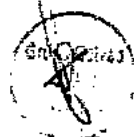
GALVÃO ENGENHARIA S.A.

NIRE 35.300.180.712

CNPJ/MF nº 01.340.937/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2014.

- I. Data e horário: 20 de dezembro de 2014, às 10h00min.
- II. Local: sede social da Companhia, localizada na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005.
- III. Convocação: dispensada a comprovação da convocação pela imprensa, conforme artigo 124, §4º da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e artigo 6º, §3º do Estatuto Social.
- IV. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social, ou seja: Galvão Participações S.A. p. Dario de Queiroz Galvão Filho e p. Edison Martins; Mário de Queiroz Galvão; José Gilberto de Azevedo Branco Valentim; José Rubens Goulart Pereira.
- V. Mesa: José Rubens Goulart Pereira, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária.
- VI. Ordem do dia: deliberar sobre (i) a extinção da Diretoria Corporativa; (ii) a alteração dos poderes dos Diretores; (iii) e consolidação do estatuto social da Companhia.
- VII. Deliberações: os acionistas presentes resolveram, por unanimidade e atendendo às necessidades atuais da Companhia:
 - (i) aprovar a extinção da Diretoria Corporativa da Companhia, ficando dessa forma destituído do cargo de Diretor Corporativo o Sr. Edison Martins, brasileiro,



JUL 2014
08 02 15

51

casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Sócrates, 161 apto. 51 na capital do estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 9.732.139 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 887.807.088-20, eleito pelo Conselho de Administração em 13 de agosto de 2014;

(ii) aprovar a alteração dos poderes da Diretoria, de forma que cada Diretor terá suas próprias funções, conforme estabelecido pelo Estatuto Social; e

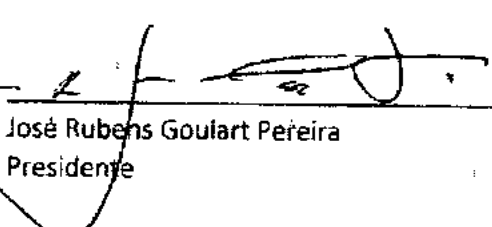
(iii) em razão das deliberações acima, fica aprovada a reestruturação integral do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua respectiva consolidação, na forma prevista no Anexo I à presente ata.

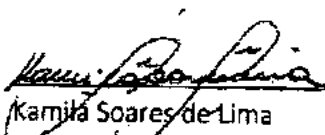
VIII. Encerramento e lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente e pela Secretária.

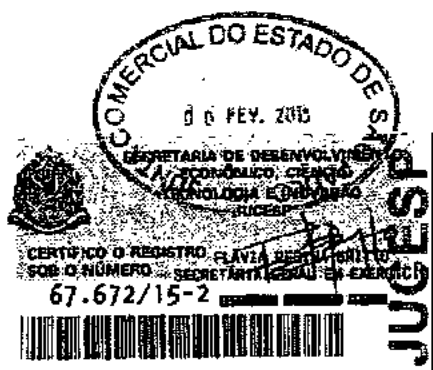
****Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.****

São Paulo, 20 de dezembro de 2014.

Mesa:


José Rubens Goulart Pereira
Presidente


Kamila Soares de Lima
Secretária



JUCESP
05 02 15

ANEXO I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Galvão Engenharia S.A. realizada em 20 de dezembro de 2014.

ESTATUTO SOCIAL DA

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

NIRE 35.300.180.712
CNPJ/MF 01.340.937/0001-79

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 2º andar, CEP: 04547-005, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos diretores, em reunião.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia abrange: (a) execução de obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; (b) exploração da indústria da construção civil e construção pesada, incluindo, mas não se limitando, a obras de Barragens, Hidrelétricas, Usinas Nucleares, Obras Portuárias e Aeroportuária, (c) execução de estradas vicinais; (d) abastecimento de água, saneamento, drenagem e irrigação; (e) aluguel de equipamentos, comércio e representação de materiais para construção; (f) sinalização de vias em geral; (g) pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de substâncias minerais, em todo o território nacional; (h) serviços de dragagem, transporte e navegação lacustre, fluvial e marítima; (i) varrição, coleta, remoção e incineração de resíduos sólidos; (j) serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil e construção pesada, projeto, construção, execução, implantação e operação de aterros sanitários; (k) execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por conta própria ou de terceiros; (l) construção e montagem de gasodutos e oleodutos, montagem industrial de plantas diversas, inclusive petroquímicas e refinarias de petróleo, construção e montagem de plataformas

2



QUIC 837
06 02 15

marítimas para exploração de petróleo; (m) prestação de serviços de operação, implantação, manutenção, assistência técnica e todos e quaisquer outros serviços complementares, auxiliares, conexos e/ou correlatos relacionados à distribuição de gás natural e de combustíveis em geral; (n) armazenamento de materiais de construção civil e de materiais de redes de gás de propriedade de terceiros; (o) importação e exportação de materiais para construção, máquinas e equipamentos aplicáveis a qualquer das atividades relacionadas no presente objeto, bem como de suas peças e partes; (p) importação e exportação de serviços de engenharia civil em geral, em especial a execução de projetos e a construção e implantação de todo tipo de obra, por conta própria ou de terceiros; (q) participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou cotista, bem como em consórcios que tenham por objeto quaisquer das atividades mencionadas nos itens (a) a (p) acima:

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objeto social, a Companhia poderá ministrar cursos livres e gratuitos a seus funcionários, empregados, prepostos, representantes e prestadores de serviços, podendo ainda, emitir certificados de participação e aproveitamento aos participantes dos referidos cursos.

Parágrafo segundo: Para fins de organização interna, as atividades da Companhia são segregadas entre a Divisão de Infraestrutura, Divisão de Engenharia Industrial e Diretoria de Logística.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 899.536.160,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil e cento e sessenta reais) dividido em 899.536.160 (oitocentas e noventa e nove milhões, quinhentas e trinta e seis mil e cento e sessenta) ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas ordinárias.

JUCESP
06 02 15

Parágrafo único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão, na sede da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas na forma da lei e deliberarão acerca das matérias constantes da ordem do dia. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social, e as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. Das Assembleias far-se-á a respectiva ata, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria absoluta de votos dos presentes, exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou neste estatuto social. Para que as Assembleias possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro: Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo segundo: Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, a serem escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo terceiro: As convocações para as Assembleias serão feitas na forma da lei, podendo ser dispensadas, desde que presentes acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo quarto: Caberá à Assembleia deliberar, além das matérias previstas em lei, sobre a eventual abertura de capital da Companhia.



DUCE SP
06 02 15

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 7º. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos na data da sua escolha, mediante a assinatura do termo de posse nos Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo segundo: A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 03 (três) e, no máximo, por 09 (nove) membros, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos pela Assembleia e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo segundo: Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro Conselheiro de sua escolha.



DUCEP
05 02 15

Parágrafo terceiro: Em caso de vacância no Conselho de Administração em virtude de falecimento ou incapacidade definitiva de qualquer de seus membros, o cargo permanecerá vago até que se realize a eleição do seu substituto.

Artigo 9º. O prazo de mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, facultada a reeleição uma ou mais vezes. O prazo de mandato do Conselho de Administração estende-se ou reduz-se até a data da realização da Assembleia geral ordinária mais próxima do término do período de mandato.

Parágrafo único: Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais o forem, terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.

Artigo 10º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pelo pelos acionistas. Em sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho, aquele que o representará, exercendo suas funções.

Parágrafo primeiro: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho indicarão um dos conselheiros para atuar como Presidente até o final do respectivo mandato.

Parágrafo segundo: Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, que será feita, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma descrita no parágrafo segundo abaixo.

1



DUCEXP
06 02 19

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo segundo: As convocações para as reuniões serão feitas mediante carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Fica dispensada a convocação, sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: A menos que todos os Conselheiros estejam presentes ou representados na reunião, o Conselho de Administração somente deliberará sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo quarto: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário, a serem escolhidos pelos conselheiros presentes.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se, em primeira convocação, com a presença ou representação, no mínimo, do número de membros equivalente à maioria simples de seus membros eleitos, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único: Na hipótese de o quórum previsto neste artigo não ser atingido em primeira convocação, a reunião será adiada para o 2º (segundo) dia útil contado da data em que a reunião tiver sido originalmente convocada, no mesmo horário e local, para o quê ficarão todos os membros do Conselho automaticamente convocados.



01/11/2016
08:02:18

Das Atribuições do Conselheiro de Administração

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- II. eleger, destituir e substituir os diretores da Companhia;
- III. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre negócios ou contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos ou fatos relacionados aos negócios sociais;
- V. escolher e destituir os auditores independentes;
- VI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria relacionada à Companhia e suas subsidiárias;
- VII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e dos planos operacionais anuais e plurianuais, da Companhia, incluindo os orçamentos com a indicação das correspondentes necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos;
- IX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto sociedades ou consórcios ligados e/ou controlados pela Companhia;
- X. aprovar a prestação de quaisquer garantias de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XII. estabelecer a distribuição entre os diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XIII. aprovar a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer empregado da Companhia ou das suas subsidiárias, exceto contratos de trabalho;
- XIV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários;



JUCESP
08 02 15

XV. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos, bem como adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XVI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XVII. aprovar a compra, venda, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, tomados individualmente ou em conjunto, de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), acumulados dentro de um mesmo exercício social, exceto na hipótese de formação de Consórcio para atividades constantes do objeto social da Companhia, nos moldes da Lei das Sociedades por Ações, que ficarão sob a responsabilidade da Diretoria;

XVIII. aprovar a tomada de quaisquer empréstimos e outros financiamentos, exceto no caso de operações de *leasing* ou FINAME relacionadas a atividades previstas no plano operacional anual da Companhia; e

XIX. aprovar todo e qualquer contrato com administradores da Companhia ou administradores de qualquer empresa sujeita ao mesmo controle acionário da Companhia, bem como quaisquer empresas controladas por estes.

Parágrafo único: As matérias acima listadas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião.

Artigo 14. É necessária aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

- I. proposta de resgate, reembolso ou amortização de ações;
- II. proposta de criação ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;
- IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades; e
- VII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias e a



QUER
05 02 15

distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, a qualquer tempo dentro do exercício social, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Seção III Da Diretoria

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será segregada da seguinte forma: Divisão de Infraestrutura, Divisão de Engenharia Industrial e Diretoria de Logística.

Parágrafo primeiro: A Divisão de Infraestrutura será composta por 07 (sete) diretores, sendo:

- 01 (um) Diretor Presidente;
- 01 (um) Diretor Vice Presidente Executivo;
- 01 (um) Diretor de Projetos Estruturados; e
- 04 (quatro) Diretores Regionais, sendo: 01 (um) Diretor da Regional Norte; 01 (um) Diretor da Regional Nordeste; 01 Diretor da Regional Centro Leste; e 01 (um) Diretor da Regional Sul.

Parágrafo segundo: A Divisão de Engenharia Industrial será composta por apenas 01 (um) Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro: A Diretoria de Logística será composta por apenas 01 (um) Diretor de Logística.

Parágrafo quarto: Todos os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia.

Parágrafo quinto: O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, facultada a reeleição uma ou mais vezes. O prazo de mandato dos Diretores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo sexto: Qualquer membro da Diretoria eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.



30/03/2015
08 02 15

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 16. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo primeiro: A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo segundo: As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

Parágrafo terceiro: Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião.

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 17. Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e
- (d) representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social.



62

JUCESP
06 02 15

Parágrafo primeiro: São atribuições exclusivas dos Diretores Presidentes das Divisões de Infraestrutura e de Engenharia Industrial:

- (i) Garantir as melhores condições de rentabilidade para a Companhia, na prospecção, desenvolvimento, contratação de obras e serviços;
- (ii) Conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Companhia, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- (iii) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da Companhia;
- (iv) Conduzir os processos de mudanças na cultura da Companhia, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- (v) Formar sucessores, bem como, contribuir para o desenvolvimento profissional na sua equipe;
- (vi) Representar a Companhia perante seus clientes públicos e privados, em especial, mas não se limitando à assinatura de contratos e aditivos;
- (vii) Responsabilizar-se pela área de Qualidade, Saúde, Medicina e Segurança no Trabalho; e
- (viii) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo.

Parágrafo segundo: São atribuições exclusivas do Diretor Vice Presidente Executivo da Divisão de Infraestrutura:

- (i) Implantar e garantir a estratégia de médio e longo prazo da Companhia, de acordo com as orientações do conselho, visando retorno aos acionistas e investidores;
- (ii) Assegurar a presença e posicionamento da empresa nos principais fóruns governamentais, setoriais e de investimento;
- (iii) Implantar estratégias, de acordo com as orientações do Conselho e do Diretor Presidente da Divisão de Infraestrutura, assegurando o crescimento de curto, médio e longo prazo e disseminação da cultura organizacional;
- (iv) Monitorar ações comerciais e apoiar as operações na construção de relações institucionais visando a perpetuidade das mesmas a médio e longo prazo;

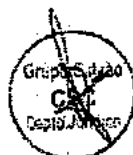


JUL 29
05 02 15

- (v) Garantir a rentabilidade das operações atuais, assegurando o cumprimento do Plano de Negócios, propondo ações para mitigar riscos, reduzindo custos e maximizando o valor do negócio;
- (vi) Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados pela Companhia com seus clientes, atentando para a manutenção do valor dos negócios com visão de médio e longo prazo;
- (vii) Definir e capacitar equipe estratégica, engajando-os para execução dos planos de negócios (PN), através de comunicação transparente e definição de metas;
- (viii) Apoiar o Diretor Presidente da Divisão de Infraestrutura no desenvolvimento de novos negócios de forma a assegurar o crescimento sustentável da companhia;
- (ix) Assegurar a aplicação pelas regionais do modelo de gestão e governança, das diretrizes técnico-operacionais, administrativas, financeiras e de desenvolvimento de negócios da Companhia;
- (x) Implantar sistemas de acompanhamento nas obras e operações, visando reduções e controles de custos, buscando alternativas para solução das questões operacionais;
- (xi) Formar sucessores, bem como, contribuir para o desenvolvimento profissional da sua equipe;
- (xii) Representar a Companhia perante seus clientes públicos e privados, em especial, mas não se limitando à assinatura de contratos e aditivos;
- (xiii) Disseminar orientações de negócios na sua equipe direta e garantir o alinhamento da comunicação; e
- (xiv) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo.

Parágrafo terceiro: São atribuições exclusivas do Diretor de Projetos Estruturados da Divisão de Infraestrutura:

- (i) Representar a Companhia com relação à estruturação técnica, financeira e jurídica, visando a busca de novos clientes;
- (ii) Contribuir na definição do planejamento estratégico da empresa;
- (iii) Definir normas e diretrizes operacionais da área de Projetos Estruturados, visando o cumprimento do planejamento estratégico estabelecido;
- (iv) Tornar a Companhia competitiva para ganho de marketshare, assim como buscar e viabilizar novos mercados;



JUL 2015

- (v) Definir estratégias de atuação no mercado, em função das particularidades dos segmentos sob sua responsabilidade, planejando, acompanhando, implementando ações de desenvolvimento e controlando os resultados empresariais de sua Área;
- (vi) Definir/otimizar estrutura organizacional adequada ao plano estratégico de curto, médio e longo prazo;
- (vii) Formar sucessores, bem como, contribuir para o desenvolvimento profissional na sua equipe;
- (viii) Representar a Companhia perante seus clientes públicos e privados, em especial, mas não se limitando à assinatura de contratos e aditivos;
- (ix) Disseminar diretrizes estratégicas e cultura organizacional; e
- (x) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo.

Parágrafo quarto: São atribuições exclusivas dos Diretores Regionais da Divisão de Infraestrutura:

- (i) Representar a Companhia com relação à estruturação técnica, financeira e jurídica, visando a busca de novos clientes;
- (ii) Garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos na Companhia;
- (iii) Garantir o contínuo desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- (iv) Dirigir e controlar os planos e projetos de engenharia, garantindo que os processos de normatização, racionalização e avaliação de custos/benefícios dos programas e processos adotados pela empresa;
- (v) Responsabilizar-se pela administração e pelos resultados das suas regionais;
- (vi) Assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão da Companhia, seus princípios e filosofia de negócios, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral de todas as áreas da Companhia;
- (vii) Zelar pelas normas de segurança do trabalho, patrimônio e ativos da Companhia;
- (viii) Formar sucessores, bem como, contribuir para o desenvolvimento profissional na sua equipe;
- (ix) Representar a Companhia, dentro do âmbito de atuação de suas respectivas regionais, perante seus clientes públicos e privados, em especial, mas não se limitando à assinatura de contratos e aditivos;
- (x) Disseminar diretrizes estratégicas e cultura organizacional; e



JUL 23 09
05 02 15

- (xi) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo.

Parágrafo sexto: São atribuições exclusivas do Diretor de Logística:

- (i) Dirigir as áreas de logística, equipamentos e suprimentos, balizados nas diretrizes e estratégias da Companhia;
- (ii) Contribuir na definição do planejamento estratégico da empresa;
- (iii) Definir normas e diretrizes das áreas sob sua direção visando suprir a Companhia dos recursos em consonância com as metas e objetivos da Companhia;
- (iv) Definir procedimentos corporativos para aquisição e manutenção de equipamentos e materiais (planejamento, controle, execução, compras, etc.);
- (v) Negociar compras de alto valor em atendimento aos projetos;
- (vi) Efetuar aquisições dos equipamentos principais e contratação de fornecedores corporativos;
- (vii) Certificar auditoria de procedimentos para aquisição e manutenção de equipamentos;
- (viii) Participar em feiras nacionais e internacionais;
- (ix) Acompanhar a evolução dos custos dos equipamentos;
- (x) Participar na evolução dos sistemas de gestão integrada;
- (xi) Definir aquisição ou reforma de equipamentos, baseado nas informações levantadas pela equipe de equipamentos;
- (xii) Formar sucessores, bem como, contribuir para o desenvolvimento profissional da equipe;
- (xiii) Disseminar diretrizes estratégicas e cultura organizacional; e
- (xiv) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo.

Artigo 18. A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor, individualmente ou procurador com poderes específicos.

Parágrafo único: Observado o disposto nos artigos 19 e 20 abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens



311 537
05 02 15

CAPÍTULO V DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 22. Os acionistas que pretenderem ceder e transferir suas ações no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições da transação.

Parágrafo primeiro: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pelo acionista ofertante, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou aos mesmos, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo segundo: As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, que terão 15 (quinze) dias, a partir da oferta mencionada neste parágrafo para se manifestarem, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Tendo o acionista ou acionistas se manifestado no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, este ou estes acionistas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua ou suas manifestações, assinar o competente termo de transferência em livro próprio. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de assinar referido termo de transferência, aplicar-se-ão, automaticamente as disposições do parágrafo 4o deste artigo.

Parágrafo quarto: Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida a totalidade das ações oferecidas, em conformidade com o disposto neste artigo, o acionista ofertante poderá alienar todas as ações remanescentes objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade de a alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado no parágrafo 1o deste artigo, ou se o ofertante desejar dispor das ações remanescentes da oferta inicial em condições diferentes



DUCESP
08 02 15

de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) Dois diretores em conjunto; ou
- (b) Um diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) Dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Artigo 19. A representação da Companhia para a outorga de procurações será sempre por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo único: A outorga de cartas de preposição para a representação legal da Companhia em juízo poderá ser feita por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente.

Artigo 20. Os poderes para (i) comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da companhia, (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, (iv) prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ou consórcios ligados e/ou controlados pela Companhia, e/ou (v) constituir consórcio, deverão ser exercidos por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único: Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados por empregados da Companhia e dentro dos interesses e conveniências sociais.



310257
05 02 15

daquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado.

Parágrafo quinto: Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 24: Os lucros líquidos, anualmente obtidos, terão a aplicação que lhes for determinada em assembleia geral ordinária, garantida a todos os acionistas sua participação proporcional. Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá fixar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25: Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, será liquidante o acionista GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ou quem esta indicar. Nessa hipótese os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

21



00:00:00
05 02 15

CAPÍTULO VIII
DO FORO

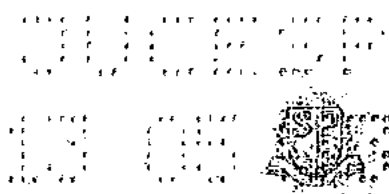
Artigo 26. Para todas as questões oriundas deste estatuto, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....

O presente Estatuto Social consolidado é anexo à ata da Assembleia Geral Extraordinária da GALVÃO ENGENHARIA S.A., realizada em 20 de dezembro de 2014.

✓





JUCESP PROTOCOLO
0.406.903/13-0



56

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF N.º 01.340.937/0001-79
NIRE 35.300.180.712

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013.**

Data e horário: 29 de abril de 2013, às 08h00 horas. **Local:** Sede da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** José Rubens Goulart Pereira, como Presidente; e Edison Martins, como Secretário. **Convocação:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do dia:** (I) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras consolidadas, acompanhadas do Relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes, nos termos do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício social de 2012, findo em 31 de dezembro de 2012; (II) deliberar a destinação do resultado do exercício social de 2012; (III) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **Deliberações:** (I) Prestados os esclarecimentos iniciais necessários, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes, publicadas no Jornal Diário Oficial de São Paulo em 27 de abril de 2013, e no Jornal Valor Econômico no dia 29 de abril de 2013, foram examinadas e discutidas, resultando aprovadas pelos presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições; (II) considerados os resultados do exercício social de 2012, foi aprovado, por unanimidade dos Acionistas presentes, que o lucro do exercício de 2012, no montante de R\$ 132.534.499,63 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), terá a seguinte destinação: (a) o montante de R\$ 6.627.474,98 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e oito centavos), para constituição da Reserva Legal; (b) o montante de R\$ 125.907.024,65 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e sete mil, vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme deliberação tomada em 11 de abril de 2013, ratificada neste ato, será retido em reserva de retenção de lucros, com a finalidade de



13 08 13

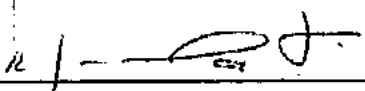
cumprir o orçamento de capital 2013/2017, conforme Plano de Negócios previamente aprovado. (c) as reservas de lucro registradas até o momento serão destinadas a reserva de retenção de lucro. (iii) os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reeleger para o cargo de Conselheiros da Companhia os senhores: **Dario de Queiroz Galvão Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 53.596.756-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.175.453-72, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; **Mário de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 54.147.193-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.034.753-20, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; **Erton Medeiros Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 87.91225 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.579.318-65, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo; **Carlos Fernando Namur**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula da identidade RG nº 8.372.312-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.394.538-67, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; **Jean Alberto Luscher Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional nº 16070-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.252.486-20, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; e **José Rubens Goulart Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.405, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.203.568-68, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; todos com endereço comercial na sede social da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005; (iv) Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. **Encerramento e Lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente. **Acionistas presentes:** Galvão Participações S.A. (p. Dario de Queiroz Galvão Filho e Edison Martins); Dario de Queiroz Galvão Filho; Mário de Queiroz



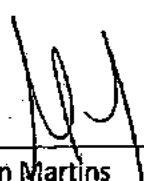
JUCESP
13 05 13

Galvão; José Gilberto de Azevedo Branco Valentim; José Rubens Goulart Pereira; Jean Alberto Luscher Castro; e Carlos Fernando Namur. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de abril de 2013.

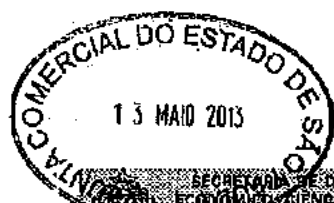
Mesa:



José Rubens Goulart Pereira
Presidente



Edison Martins
Secretário



Galvão Participações S.A.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 338 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 9865

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.284.210/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/10/2009	
NOME EMPRESARIAL GALVAO PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO R GOMES DE CARVALHO		NÚMERO 1510	COMPLEMENTO CONJ 192 SALA 23
CEP 04.547-005	BAIRRO/DISTRITO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 3572-9100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/03/2015 às 13:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

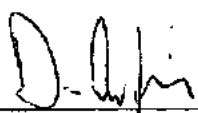
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, através de seus representantes legais Dário de Queiroz Galvão Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 53.596.756-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.175.453-72 e Eduardo de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 833.124 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005.

OUTORGADOS: FLAVIO GALDINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.441; CRISTINA BIANCASTELLI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.993; EDUARDO TAKEMI KATAOKA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.226; GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064; FILIPPE GUIMARÃES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.005; GABRIEL ROCHA BARRETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 294.457; FELIPE BRANDÃO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; DANILO PALINKAS ANZELOTTI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 302.986; e ADRIANNA CHAMBÔ EIGER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.533, todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-132.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar a OUTORGANTE nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

São Paulo, 24 de março de 2015.



GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 11.284.210/0001-75

NIRE 35.300.376.391

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015.**

Data e Hora: 25 de março de 2015, às 09h00min.

Local: Sede social da Galvão Participações S.A ("Companhia") na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 23, Vila Olímpia, CEP: 04547-005.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação pela imprensa, conforme previsão constante do art. 11 § 2º do estatuto social da Companhia, considerando a presença da totalidade dos conselheiros em exercício.

Mesa: Dario de Queiroz Galvão Filho, como Presidente; e Marcia Pacianotto Ribeiro, como Secretária.

Ordem do dia: Analisar e autorizar o pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Deliberações: Após os devidos debates, os Conselheiros da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o pedido de recuperação judicial da Companhia, ficando os membros da Diretoria, ou seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, devidamente autorizados a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização do pedido de recuperação judicial.

Encerramento e Lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Conselheiros Presentes: Dario de Queiroz Galvão Filho, Eduardo de Queiroz Galvão, José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, José Rubens Goulart Pereira, Luciana Galvão de Andrade e Mário de Queiroz Galvão.

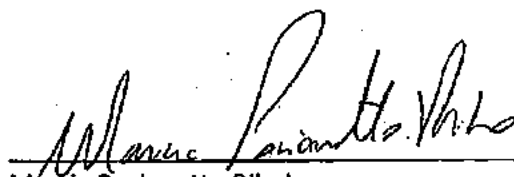
**** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. ****

São Paulo, 25 de março de 2015.

Mesa:



Dario de Queiroz Galvão Filho
Presidente



Marcia Pacianotto Ribeiro
Secretária

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 11.284.210/0001-75

NIRE 35.300.376.391

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015.**

Data e Hora: 25 de março de 2015, às 09h00min.

Local: Sede social da Galvão Participações S.A. ("Companh[ia]") na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 23, Vila Olímpia, CEP: 04547-005.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação pela imprensa, conforme previsão constante do art. 11 § 2º do estatuto social da Companhia, considerando a presença da totalidade dos conselheiros em exercício.

Mesa: Dario de Queiroz Galvão Filho, como Presidente; e Marcia Pacianotto Ribeiro, como Secretária.

Ordem do dia: Analisar e autorizar o pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Deliberações: Após os devidos debates, os Conselheiros da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o pedido de recuperação judicial da Companhia, ficando os membros da Diretoria, ou seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, devidamente autorizados a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização do pedido de recuperação judicial.

Encerramento e Lavratura da ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pelo Presidente.

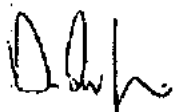


Conselheiros Presentes: Dario de Queiroz Galvão Filho, Eduardo de Queiroz Galvão, José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, José Rubens Goulart Pereira, Luciana Galvão de Andrade e Mário de Queiroz Galvão.

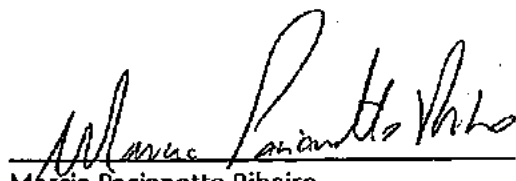
**** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. ****

São Paulo, 25 de março de 2015.

Mesa:



Dario de Queiroz Galvão Filho
Presidente



Márcia Pacianotto Ribeiro
Secretária

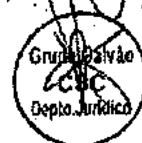
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 11.284.210/0001-75

NIRE 35.300.376.391

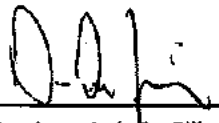
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

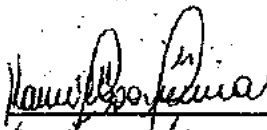
Data e horário: 07 de novembro de 2014, às 10h30min. Local: Sede social da Companhia na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 23, Vila Olímpia, CEP: 04547-005. Presença: Representada pela totalidade dos Conselheiros em exercício. Mesa: Dário de Queiroz Galvão Filho, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária. Convocação: Dispensada conforme art.16 § 1º, do Estatuto Social da Companhia. Ordem do dia: Deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria da Companhia. Deliberações: Após os devidos debates, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) eleger os senhores: (a) Dário de Queiroz Galvão Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 53.596.756-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.175.453-72, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 80, apto. 151 F, Moema, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 833.124 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás, nº 115, apto 61, Vila Nova Conceição, para o cargo de Vice Presidente Executivo; (c) Edison Martins, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.732.139 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20; residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, nº 161, apto 51, Chácara Flora, para o cargo de Diretor Corporativo; (d) Frank Adriano Balarotti de Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.723.443-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.062.598-61, residente e domiciliado na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1600, 152-E, Vila Yara, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos; (e) Rodrigo Fernandes Monteiro, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 53.663.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.760.364-00, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Conde de Porto Alegre, 944, apto 112 B, Campo Belo, para o cargo de Diretor Financeiro. (ii) Todos os membros da Diretoria ora eleita declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de

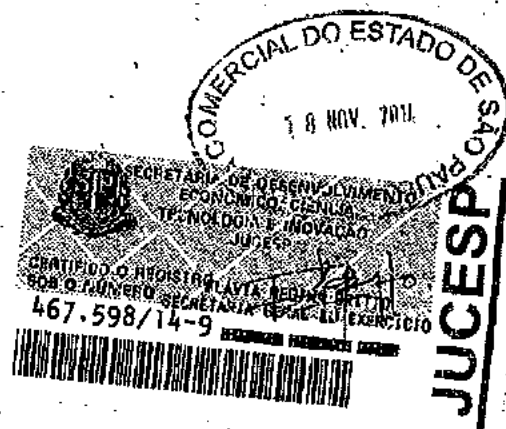


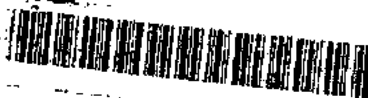
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. Encerramento e Lavratura da ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pelo Presidente. **Conselheiros Presentes:** Dario de Queiroz Galvão Filho, Eduardo de Queiroz Galvão, José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, José Rubens Goulart Pereira, Luciana Galvão de Andrade e Mário de Queiroz Galvão. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de novembro de 2014.

Mesa:


Dario de Queiroz Galvão Filho
Presidente


Kamila Soares de Lima
Secretária





GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35.300.376.391

CNPJ/MF nº 11.284.210/0001-75

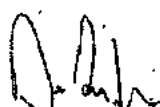
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

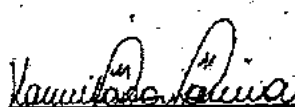
Data e horário: 06 de novembro 2014, às 16h00 horas. **Local:** Sede da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP: 04547-005. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Dario de Queiroz Galvão Filho, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária. **Convocação:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre alterações na estrutura da diretoria da Companhia. (ii) deliberar sobre a alteração do artigo 14 do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas resolveram por unanimidade e atendendo às necessidades atuais da Companhia: (i) extinguir os cargos de Diretor Vice Presidente de Gestão Corporativa, Diretor do Centro de Soluções Compartilhadas e Diretor de Planejamento e Gestão; (ii) criar os cargos de Diretor Vice Presidente Executivo, Diretor Corporativo e Diretor de Recursos Humanos, os quais passarão a existir junto do cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (iii) alterar o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações acima aprovadas, o qual passará a vigorar na íntegra com a seguinte redação: *"Artigo 14 – A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração será composta de até 05 (cinco) membros, brasileiros, residentes e domiciliados no país, sendo 01 (um) diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice Presidente Executivo; 01 (um) Diretor Corporativo; 01 (um) Diretor de Recursos Humanos; e 01 (um) Diretor Financeiro. §1º Os diretores serão havidos como empossados na data de sua eleição, mediante a assinatura do livro de Atas de Reunião da Diretoria. §2º O prazo do mandato dos diretores é de 03 (três) anos, facultada a sua reeleição"*. **Encerramento e Lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário

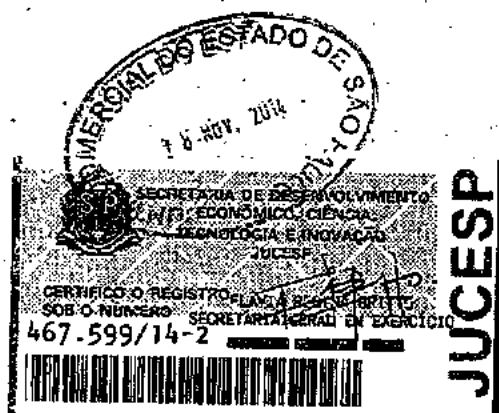


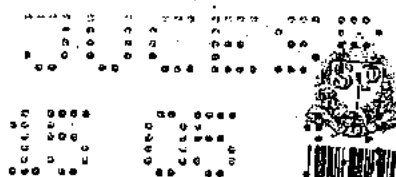
à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente. Acionistas presentes: Empresa Nacional de Participações S. A. (p. Dario de Queiroz Galvão Filho e p. Eduardo de Queiroz Galvão), Moval Participações Ltda. (p. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim), Freccia Engenharia Ltda. (p. José Rubens Goulart Pereira), Dario de Queiroz Galvão Filho, Eduardo de Queiroz Galvão, José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, José Rubens Goulart Pereira, Luciana Galvão de Andrade e Mário de Queiroz Galvão. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 06 de novembro de 2014.

Mesa:


 Dario De Queiroz Galvão Filho
 Presidente


 Kámila Soares de Lima
 Secretária





JUCESP PROTOCOLO
0.420.426/13-9

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 35.300.376.391
CNPJ MF nº 11.284.210/0001-75

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2013.**

Data e horário: 07 de maio de 2013, às 08h00min. **Local:** Sede da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, conj. 192 sala 23, Vila Olímpia, CEP 04547-005. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Eduardo de Queiroz Galvão, como Presidente; e Edison Martins, como Secretário. **Convocação:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do dia:** (i) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras consolidadas, acompanhadas do Relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes, nos termos do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, relativamente ao exercício social de 2012, findo em 31 de dezembro de 2012; (ii) deliberar a destinação do resultado do exercício social de 2012; (iii) deliberar sobre a ratificação da distribuição de dividendos aprovada pelo Conselho de Administração em 30 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 30, parágrafo único, do estatuto social da Companhia; (iv) deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho Consultivo da Companhia. (v) deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Deliberações:** (i) Prestados os esclarecimentos iniciais necessários, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia, em 30 de abril de 2013 e republicadas no Jornal O Dia em 07 de maio de 2013, em função da troca de nomenclaturas nas colunas "Consolidado" e "Controladora", foram examinadas e discutidas, resultando aprovadas pelos presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições; (ii) Foi aprovado, por unanimidade dos Acionistas presentes, o lucro líquido do exercício de 2012, no montante de R\$ 38.511.921,49 (trinta e oito milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), com a seguinte destinação: (a) o montante de R\$ 1.925.596,07 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos) para constituição da Reserva Legal; (b) o montante de R\$ 36.586.325,42 (trinta e seis milhões,

RESOLUÇÃO
13 03 13

quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) para Reserva Especial de Lucros. (iii) Foi aprovado, ainda, a distribuição de dividendos à conta de Reservas de Lucros, já pagos durante o exercício, no montante de R\$ 79.047.665,40 (setenta e nove milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme deliberação do Conselho de Administração de 30 de dezembro de 2012, nos termos do Estatuto Social. (iv) em seguida, restou aprovada a reeleição dos seguintes membros do Conselho Consultivo, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 21 e parágrafo único do Estatuto Social desta Companhia: os senhores **Carlos Alberto Moreira Lima Jr.**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.832.503 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.383.938-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.100; **Gilberto Lério**, brasileiro, divorciado, auditor independente, portador da cédula de identidade RG nº 4.370.494-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.714.378-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 860; e **Mário Mesquita Perdigão**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 95002375377 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.126.303-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 2º andar, conjunto 22, Itaim Bibi. (v) os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reeleger os senhores: **Dario de Queiroz Galvão Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 53.596.756-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.175.453-72, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; **Eduardo de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 833.124 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; **Mário de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 54.147.193-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.034.753-20, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; **Luciana Galvão de Andrade**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 527.307 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 230.509.773-53, residente e domiciliada na capital do estado do Ceará; **José Gilberto de Azevedo Branco Valentim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.614.169 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.208.977-00, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo; e **José Rubens Goulart Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.405, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.203.568-68, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; todos com endereço comercial na capital

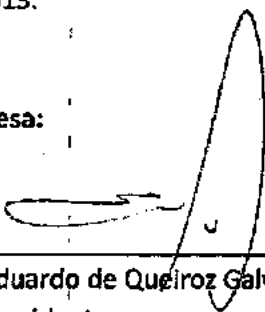


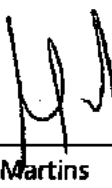
ATA

DE 03 DE 13

do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005; para o cargo de Conselheiros da Companhia; (vi) Ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração o senhor **Dario de Queiroz Galvão Filho**, acima qualificado; (vii) O mandato dos Conselheiros Administrativos ora eleitos terá a vigência de 03 (três) anos, conforme previsão constante do artigo 09º do estatuto social da Companhia, encerrando-se em 07 de maio de 2016. (viii) Os membros do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (ix) Os conselheiros ora eleitos ficam investidos em seus respectivos cargos em conformidade com a lei 6.404/76, em seu artigo 149 e seus parágrafos. **Encerramento e Lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente. **Acionistas presentes:** Empresa Nacional de Participações S.A. (p. Dario de Queiroz Galvão Filho e p. Eduardo de Queiroz Galvão), Moval Participações Ltda. (p. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim), Freccia Engenharia Ltda. (p. José Rubens Goulart Pereira), Dario de Queiroz Galvão Filho, Eduardo de Queiroz Galvão, José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, José Rubens Goulart Pereira, Luciana Galvão de Andrade e Mario de Queiroz Galvão. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de maio de 2013.

Mesa:


 Eduardo de Queiroz Galvão
 Presidente


 Edison Martins
 Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
15 MAIO 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 183.366/13-0
SERIE: SIMPLIFICADA
SECRETARIA GERAL



JUCESP

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 35.300.376.391

CNPJ/MF Nº 11.284.210/0001-75

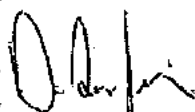
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Data e horário: 20 de novembro de 2012, às 14h00min. **Local:** Sede da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, conjunto 192, Sala 23, Vila Olímpia, CEP: 04547-005. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Dario de Queiroz Galvão Filho, como Presidente; e Kamila Soares de Lima, como Secretária. **Convocação:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a alteração do artigo 3º do estatuto social da Companhia. (ii) deliberar sobre a consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas resolveram, por unanimidade e atendendo às necessidades atuais da Companhia: (i) alterar o artigo 3º do estatuto social da companhia, de forma a prever, expressamente, a possibilidade da Companhia prestar serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira. Dessa forma, o artigo 3º do estatuto social da Companhia passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação: *"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira."* (ii) consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, na íntegra, com a nova redação constante do ANEXO I a esta ata. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo Presidente e pela Secretária. **Acionistas presentes:** Empresa Nacional de Participações S.A (p. Dario de Queiroz Galvão Filho; e Eduardo de Queiroz Galvão); Moval Participações Ltda (p. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim); Freccia Engenharia Ltda (p. José Rubens Goulart Pereira); Dario de Queiroz Galvão Filho; Eduardo de Queiroz Galvão; José Gilberto de Azevedo Branco Valentim; José Rubens Goulart Pereira; Luciana Galvão de Andrade; e Mário de Queiroz Galvão. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo,

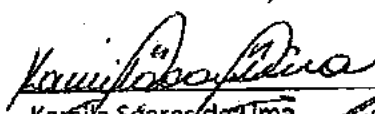


JUCESP
09.01.13

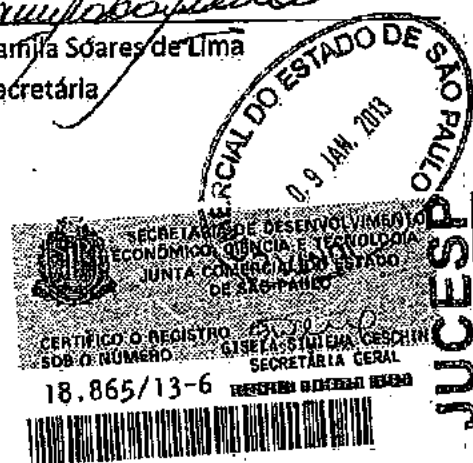
20 de novembro de 2012.



Dario de Queiroz Galvão Filho
Presidente



Kamilla Soares de Lima
Secretária



COPIA
09/01/13

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão, na sede da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas na forma da lei, e deliberarão acerca das matérias constantes da ordem do dia. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social, e as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. Das Assembleias gerais far-se-á ata, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos presentes, exceto nos casos previstos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e/ou neste Estatuto Social. Para que as Assembleias Gerais possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

§1º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

§2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da Assembléia a escolha do secretário.

§3º - As convocações para as Assembleias Gerais poderão ser dispensadas, desde que presentes acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

§4º - Caberá à Assembléia Geral deliberar, além das matérias previstas em lei, sobre realização de abertura de capital da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 7º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.



$\begin{array}{cccccccc} 1 & 2 & 3 & 4 & 5 & 6 & 7 & 8 \\ 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 2 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 3 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 4 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 5 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 6 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 7 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \\ 8 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 & 1 \end{array}$

§1º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho indicarão um dos conselheiros para atuar como Presidente até o final do respectivo mandato.

§2º - O presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou Acionista, para presidir os trabalhos.

§3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 11- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presente à reunião.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, sendo dispensado esse requisito quando os Conselheiros declararem, por escrito, a ciência prévia da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§2º - A menos que todos os Conselheiros estejam presentes ou representados na reunião, o Conselho de Administração somente deliberará sobre as matérias constantes da ordem do dia.

§3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se, em primeira convocação, com a presença ou representação, no mínimo, do número de membros



DUPLICATA
09 01 13

equivalente à maioria simples de seus membros eleitos, e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único – Na hipótese de o quórum previsto neste artigo não ser atingido em primeira convocação, a reunião será adiada para o 02º (segundo) dia útil contado da data em quem a reunião tiver sido originalmente convocada, no mesmo horário e local, para o que ficarão todos os membros do Conselho automaticamente convocados.

Das Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 13 – Além de outras atribuições que lhe sejam outorgadas por lei ou pelo Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger, destituir e substituir os Diretores da Companhia;
- (c) Atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social.
- (d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer documentos, atos ou fatos relacionados aos negócios sociais;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (g) Convocar os auditores independentes para prestarem esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria relacionada à Companhia;
- (h) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (i) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral da Companhia ou de quaisquer reuniões de



sócios ou acionistas de subsidiárias da Companhia;

- (j) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto sociedades ligadas e/ou controladas pela Companhia;
- (k) Aprovar a prestação de quaisquer garantias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, consoante o último balanço financeiro aprovado pela Assembleia Geral;
- (l) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação.
- (m) Estabelecer a distribuição, entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (n) Aprovar a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer empregado da Companhia, exceto contratos de trabalhos;
- (o) Decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (p) Aprovar a tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, consoante o último balanço financeiro aprovado pela Assembleia Geral;
- (q) Autorizar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias e a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, a qualquer tempo, dentro do exercício social, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (r) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar suas respectivas execuções;

96

Parágrafo Único: As matérias acima listadas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião, com exceção das matérias constantes nos itens (r) a (v), cuja aprovação dependerá do voto favorável de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia.

Seção III. Da Diretoria

Artigo 14 – A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de até 5 (cinco) membros, brasileiros, residentes e domiciliados no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Gestão Corporativa; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão; e 1 (um) Diretor do Centro de Soluções Compartilhadas. Ao Diretor Vice Presidente de Gestão Corporativa estão ligados os Diretores Financeiro e de Planejamento e Gestão.

§1º Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua eleição, mediante a assinatura do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

52º O prazo do mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, facultada a sua reeleição;

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de



00 01 13

qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores em exercício.

§1º - A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

§3º - Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião.

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 16 - Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) Zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (c) Outorgar mandatos em nome da Companhia;

Parágrafo Único: A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete, isoladamente, a um Diretor ou a um procurador.

Artigo 17 - Observado o disposto no artigo 19 abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia serão obrigatoriamente assinados por:



DUPLICATA
09 01 10

subsequente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo deverá se manifestar sobre qualquer assunto relevante da Companhia que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos Acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 23 – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado e por quaisquer outros documentos exigidos pelas regras de governança corporativa da Companhia.

Artigo 24 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

§1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal se manifesta pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Artigo 25 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.



Artigo 27 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 29 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins de cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, formas e limites legais.

Artigo 30 – Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 31 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou

S.GALPAR12111301 Página 13 de 14



101

09 01 13

de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia e regulados de acordo com os termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34 – Quaisquer acordos de acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia deverão ser arquivados na sede da Companhia, de acordo com os termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados à CVM e demais órgãos necessários, caso a Companhia venha a ter seu capital aberto.

CAPÍTULO IX DO FORO

Artigo 35 – Para todas as questões oriundas deste estatuto, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 20 de novembro de 2012.

DOC. 02

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 03
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Galvão Engenharia S.A.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
t +55 21 3195 0240

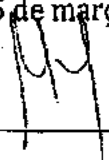
São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
t +55 11 3041 1500

Brasília
Saus Sul / quadra 05
bloco E / N° 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
t +55 61 3323 3865

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, através de seus representantes legais regularmente constituídos na forma da lei e de seu contrato social, a GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79 declara, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que (i) exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; (ii) não é ou jamais foi falida, (iii) não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial, (iv) não obteve, há menos de 8 (oito) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na Seção V, Capítulo III da Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



GALVÃO ENGENHARIA S.A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

18/12/2014

105
4302547

CERTIDÃO Nº: 6344241

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 17/12/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GALVÃO ENGENHARIA SA, CNPJ: 01.340.937/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0123860-03.1300.8.26.0090 (123860/13). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 19/11/2013. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp. ******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: **4302547**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11)

3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0123860-03.1300.8.26.0090 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2013

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Galvao Engenharia S A, R GOMES DE CARVALHO, 01510, CJ 21/22 2 ANDAR, VILA OLIMPIA - CEP 04547-000, CNPJ 01.340.937/0001-79

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n°s. Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >> no valor de R\$ 134.368,91, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Aguardando citação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 25 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO ESTADO: R\$ 19,40.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

03/02/2016

107
4503418

CERTIDÃO Nº: 6631521

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS, anteriores a 02/02/2015, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ: 01.340.937/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

- » Foro Regional V - São Miguel Paulista - 1ª Vara Cível. Processo: 0106206-82.2007.8.26.0005 (005.07.106206-1) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 26/03/2007. Repte: Antonio Aparecido da Silva. *****
- » Foro Regional IX - Vila Prudente - 1ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0011939-30.2012.8.26.0010. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Pagamento. Data: 28/01/2013. Repte: Marcio Tulio Ruiz Morata. *****
- » Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0032505-70.2009.8.26.0053 (053.09.032505-5). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Pagamento. Data: 08/09/2009. Repte: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. *****
- » Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0010493-28.2010.8.26.0053 (053.10.010493-5). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Licitações. Data: 07/04/2010. Repte: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A. *****
- » Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0039554-31.2010.8.26.0053. Ação: Ação Popular. Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Data: 22/10/2010. Repte: Vanderlei Siraque. *****
- » Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0041369-29.2011.8.26.0053. Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Improbidade Administrativa. Data: 03/11/2011. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****
- » Foro Central Cível - 11ª Vara Cível. Processo: 0087186-19.2004.8.26.0100 (00004087186-70). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigações. Data: 05/10/2004. Repte: Dilma Maria Aparecida Pécucci. *****
- » Foro Central Cível - 27ª Vara Cível. Processo: 0099950-03.2005.8.26.0100 (00005099950-78) Situação: Suspendido. Ação: Notificação. Data: 09/09/2005. Repte: Stec - Serviços Técnicos de Engenharia e Construções Ltda. *****
- » Foro Central Cível - 22ª Vara Cível. Processo: 0123901-83.2006.8.26.0005 (583.05.2006.123901). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigações. Data: 31/10/2006. Repte: Andréia Aparecida Ribeiro Ferraz Domingos. *****
- » Foro Central Cível - 3ª Vara Cível. Processo: 0115275-76.2009.8.26.0100 (583.00.2009.115275). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 12/02/2009. Repte: Ezio Jose Beserra Júnior - Restaurante Me. *****
- » Foro Central Cível - 12ª Vara Cível. Processo: 0211568-40.2011.8.26.0100 (583.00.2011.211568). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 11/11/2011. Repte: Alice Fonseca Silva. *****
- » Foro Central Cível - 1ª Vara Cível. Processo: 0228280-08.2011.8.26.0100 (583.00.2011.228280). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Obrigações. Data: 19/12/2011. Repte: Fam Construções Metálicas Pesadas Ltda. *****
- » Foro Central Cível - 43ª Vara Cível. Processo: 1036404-73.2013.8.26.0100 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Locação de

PEDIDO Nº:

4503418




Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

03/02/2016

108
4503418

CERTIDÃO Nº: 6631521

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Móvel. Data: 07/06/2013. Reqte: Mister Car Rent A Car Locadora de Autos. *****
» Foro Central Cível - 40ª Vara Cível. Processo: 1061849-93.2013.8.26.0100. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 27/08/2013. Reqte: MAIS VIAS LTDA ME. *****
» Foro Central Cível - 29ª Vara Cível. Processo: 1096476-89.2014.8.26.0100. Ação: Monitória. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 01/10/2014. Reqte: Usiminas Mecânica S/A. *****
» Foro Central Cível - 14ª Vara Cível. Processo: 1107130-38.2014.8.26.0100. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 27/10/2014. Reqte: VALMAC I ASSESSORIA E COMERCIO EM VIGILÂNCIA LTDA - EPP. *****
» Foro Central Cível - 10ª Vara Cível. Processo: 1001051-98.2015.8.26.0100. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Inadimplemento. Data: 09/01/2015. Reqte: Companhia de Locação das Américas. *****
» Foro Central Cível - 22ª Vara Cível. Processo: 1006231-95.2015.8.26.0100. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Inadimplemento. Data: 26/01/2015. Reqte: ENGETE ENGENHARIA E COMISSONAMENTO LTDA. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 25,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

4503418





109

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Patco do Colégio, 73 - 1º andar - salas 115/116 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

CERTIDÃO

“HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR, Chefe
de Seção Judiciário do(a) 9ª Câmara de Direito Privado do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que, compulsando os autos de Apelação nº 0106206-82-2007-8-26-0005 entrado neste Tribunal de Justiça ao(s) 11/09/2012, oriundo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista, comarca de São Paulo sob número: 545/2007. Distribuição ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Galdino Toledo Júnior, com assento na 9ª Câmara de Direito Privado, em que figuram como **Apelante**: Antonio Aparecido da Silva e outro (Advogado(a)(s) Carlos Alberto Pinto, Carlos Alberto Pinto - OAB 82909/SP82909/SP) e **Apelado**: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e outros (Advogado(a)(s) Daniel Fernando de Oliveira Rubiniak, Walter Wigderowitz Neto, Flavio Pereira Lima, Jéssica Ricci Gago, Rodrigo Moreno Paz Barreto, Rodrigo Moreno Paz Barreto - OAB OAB da Parte Passiva Seleccionada Não informado), deles verificou-se tratar-se de Direito Civil-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material e Dano Moral, com valor dado à causa de 78.000,00 - SETENTA E OITO MIL REAIS. CERTIFICA MAIS, que a ação foi ajuizada por Antonio Aparecido da Silva e outro em face de Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e outros. *CERTIFICA AINDA que consta do sistema informatizado os seguintes e principais andamentos processuais: 03/10/2012 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 14 - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: 11488 - Galdino Toledo Júnior, 05/10/2012 - Conclusão ao Relator, 28/10/2014 - Recebidos os Autos pelo Relator - Galdino Toledo Júnior.* CERTIFICA MAIS E FINALMENTE, que os referidos autos encontram-se no Gabinete do Desembargador Relator até o presente momento. NADA MAIS, com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, dois de dezembro de dois mil e quatorze. Eu, HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR, Chefe de Seção Judiciário do(a) 9ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *assino digitalmente*. Valor recolhido: R\$19,40. **Segredo de Justiça: NÃO.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0106206-82-2007-8-26-0005 e o código R100000000B/L4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Sapopemba, 3740, 1º subsolo - sala 53, Vila Prudente - CEP

03345-000, Fone: (11) 2154-2144, São Paulo-SP - E-mail:

vlprudenteiec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Silvia Helena de Andrade, Escrivã Judicial I, do Cartório da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 001.1939-30.2012.8.26.0010 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.369,19

REQUERENTE(S):

Marcio Tulio Ruiz Morata, Rua Leonor Monteiro da Silva, 162, Quinta da Paineira - CEP: 03151-050, São Paulo-SP, CPF 087.872.608-08, RG 15353532-5

REQUERIDO(S):

Galvão Engenharia S/A, Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olimpia - CEP: 04547-005, São Paulo-SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação de cobrança de multa por rescisão contratual em contrato de locação localizado na rua Lino Coutinho, 75 apto 173 - Ipiranga, no valor de R\$ 3.369,19

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Por despacho de 22/07/2013 foi designada audiência de conciliação para o dia 13/09/2013, ocasião em que as partes celebraram acordo. Por sentença de 13/09/2013 foi homologado o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 269, III C.P.C. Em 07/10/2013 o réu requereu a juntada do comprovante de pagamento do acordo. Os autos encontram-se no arquivo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de novembro de 2014. Eu, Gisele Amedi Moschetto, Escrevente, digitei e imprimi. Eu, Silvia Helena de Andrade, Escrivã Judicial I, conferi e assinei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$19,40.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA FARIA, matrícula nº 310.336-9, Coordenadora do Cartório da 6ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0032505-70.2009.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Pagamento

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/09/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000.000,00

REQUERENTE(S): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, Alameda Nothman, 526/567, São Paulo-SP, CNPJ 61.288.437/0001-67, Spa Engenharia Indústria e Comércio S/A, CNPJ 25.707.134/0001-78, DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.817.206/0001-09

REQUERIDO(S): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ/SP, Rua Boa Vista, 175, 2º Andar, Centro - CEP 01014-001, São Paulo-SP, Galvão Engenharia S/A, R GOMES DE CARVALHO, 1510, conj. 191/192, VILA OLÍMPIA - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0001-79, SERVING CIVILIAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Guilherme - CEP 02064-120, São Paulo-SP, Brasileiro, Mendes Junior Trading e Engenharia S.a., RUA PEDROSO DE ALVARENGA, 1046, CONJ. 113, Itaim Bibi - CEP 04531-004, São Paulo-SP, CNPJ 19.394.808/0001-29, Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, Rua Guararapes, 1909, 5 andar, Brooklin novo - CEP 04561-004, São Paulo-SP, CNPJ 61.573.184/0001-73, TRIUNFO IESA ENFRAESTRUTURA S/A, Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1608, 3º andar, Vila Olímpia - CEP 04548-005, São Paulo-SP, Brasileiro, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, R PARQUE, DO, 31, SAO CRISTOVAO - CEP 20940-050, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 40.450.769/0001-26, Cetenco Engenharia S/A, Rua Maria Paula, 36, 8º Andar, Bela Vista - CEP 01319-000, São Paulo-SP, CNPJ 61.550.497/0001-06

OBJETO DA AÇÃO: Anulação da decisão administrativa que não pré-qualificou o Consórcio na Concorrência Pública nº 41428212, como sua consequência pré-qualificação e assegurando a sua participação naquela que for instaurada para dar seguimento aos procedimentos que visam a contratação de particular para a execução de serviços de construção da Linha 5 - Lilás - do Metrô.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão Interlocutória Proferida - 09/09/2009 - **VISTO**. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista a ausência de verossimilhança da alegação. Analisando sumariamente os fatos não se verifica a relevância da fundamentação aventada, pois não demonstrado a irregularidade do ato administrativo ora combatido. Por outro lado, a documentação que instruiu o pedido não comprova, por ora, de maneira satisfatória, o direito alegado. Cite-se a ré..., Decisão Interlocutória Proferida - 30/10/2009 - **Vistos**. A preliminar suscitada pela requerida confunde-se com o mérito, e com ele será analisada. Processo formalmente em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Defiro a produção de prova documental e pericial. Nomeio como perito o Eng. Flávio Figueiredo. Int. para estimar seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333/2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

honorários. Int., Decisão - 03/03/2010 - Vistos. Ante o noticiado na petição retro, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, suspendo os efeitos da inabilitação da autora, e determino sua habilitação provisória. Como já ressaltado anteriormente, a questão é complexa e demanda exame pericial para apurar se a autora preenche ou não os requisitos necessários para habilitação. Contudo, há a possibilidade de preencher e, em consequência, ter reconhecido o direito de se habilitar no certame. Caso aguarde-se a decisão final para a concessão da tutela pretendida, os prejuízos poderão ser imensuráveis, pois ou a autora ficara impossibilitada de participar do certame, ou o procedimento poderá ser anulado, o que afronta o interesse público. Dessa forma, sopesando as consequências da concessão ou não da medida, verifica-se que a não concessão acarretará maiores prejuízos, em parte irreparáveis. Expeça-se o necessário. Int., Decisão - 07/04/2011 - Vistos. Dou por encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias para a juntada de memoriais. ..., Decisão - 24/10/2011 - Vistos. Não há que se falar em anulação de todos os atos processuais praticados até o momento visto que a ação foi iniciada antes do resultado do certame, o que impedia, obviamente, de se saber quem era o vencedor, bem como de integrá-lo na lide como litisconsorte necessário. Contudo, ante os princípios do contraditório em ampla defesa, será facultado às partes a produção de provas pertinentes ao deslinde da questão em discussão. Citem-se os litisconsortes necessários. Int., Decisão - 16/11/2011 - Vistos. Fls.1817/1819: defiro, proceda-se a citação por via postal. Int. Certifica mais que foram citados os litisconsortes: Galvão Engenharia S/A, Serveng Civilian S/A - Empresas Associados de Engenharia, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, Triunfo Iesa Infraestrutura S/A, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A e Cetenco Engenharia S/A, tendo apresentado contestação as empresas: Triunfo Iesa Infraestrutura S/A, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A. Foi apresentado laudo complementar em 15.05.2014 (fls. 2354/2559). CERTIFICA ainda que nos termos do despacho (fls. 2602) apresentaram manifestação: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (fls. 2622/2642) em 14.7.2014; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e Outros (fls. 2645/2656), em 04.08.2014; Galvão Engenharia S.A. e Serveng Civilian S.A. - Empresas Associadas de Engenharia (fls. 2658/2692), em 06.08.2014; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Diedro Construções e Serviços Ltda. (empresas integrantes do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LINHA 05) - fls. 2694/2701, em 04.08.2014; Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (fls. 2703/2735), em 13.08.2014 e CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S/A e CETENCO ENGENHARIA S.A. (fls. 2745/2765) em 13.08.2014. CERTIFICA mais que em 15.10.2014 o perito judicial apresentou ESCLARECIMENTOS (fls. 2760/2771), tendo se manifestado as seguintes partes: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ (fls. 2776/2783); CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S/A e CETENCO ENGENHARIA S.A. (fls. 2787/2789); Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Diedro Construções e Serviços Ltda. (empresas integrantes do CONSÓRCIO CONSTRUTOR LINHA 05 (fls. 2791/2801); MENDES JÚNIOR TRADING e ENGENHARIA S/A (fls. 2807/2828). CERTIFICA por fim que em 02 de dezembro de 2014 foi proferida a seguinte decisão (fls. 2829): "Vistos. Ao Ministério Público. Int."

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$25,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP
01501-010, Fone: 3242-2333r2106, São Paulo-SP - E-mail:
sp3faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SONIA REGINA ROSSI DE ALMEIDA, Coordenadora do Cartório da 3ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010493-28.2010.8.26.0053 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Licitações

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, Rua Major Queiroz, 111, 17º Andar, São Paulo-SP, CNPJ 60.853.934/0001-06, SCHAHIN ENGENHARIA S/A

REQUERIDO(S):

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Rua Augusta, 1626, Cerqueira Cesar - CEP 01304-902, São Paulo-SP, Galvão Engenharia S/A, Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia - CEP 04547-005, São Paulo-SP, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Avenida João Pinheiro, 39, 14º andar, Belo Horizonte-MG, Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., R GUARARAPES, 1909, 4º, 5º e 6º andares, BROOKLIN PAULISTA - CEP 04561-004, São Paulo-SP, Carioca - Christiani - Nielsen Engenharia S/A, Rua do Parque, 31, São Cristóvão - CEP 20940-050, Rio de Janeiro-RJ

OBJETO DA AÇÃO:

Ação declaratória de nulidade de ato administrativo com pedido de antecipação da tutela jurisdicional

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Foi juntada petição inicial em fls 2-31, requerendo declaração de nulidade de decisão administrativa que exclui as autoras de licitação. Em fls 536-540, despacho judicial determinou o depósito dos envelopes, sem suspensão da licitação. A ré contestou em fls 577-611. Em fls 739-742, sentença julgou extinto o processo, sem resolução de mérito. Em fls 804, despacho indeferiu pedido da autora de participação no certame, por perda do objeto da ação. Em fls 828-831, as autores requisitaram o prosseguimento do feito, com análise do pedido de realização de perícia. Em fls 1150-1153, o tribunal de justiça deu provimento a agravo de instrumento interposto pelo réu, que atacou decisão que inferira o pedido de citação dos demais consórcios participantes do certame. Foram juntadas contestações em fls 1225-1226, de Heleno e Fonseca, reiterando os termos da defesa do Metrô; em fls 1265-1293, de Mendes Júnior, alegando que estaria vedada a discussão do edital por não haver esgotamento da fase administrativa; em fls 1307-1424, do Consórcio Carioca-Cetenco, repetindo os termos de defesa do Metrô; de Galvão Engenharia S/A em fls 1426-1451, requerendo a demanda seja julgada extinta, sem apreciação do mérito, por falta superveniente de agir ou por ilegitimidades passivas das empresas vencedoras do certame, com exclusão de todos os litisconsortes passivos, exceção feita à Companhia do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP
01501-010, Fone: 3242-2333r2106, São Paulo-SP - E-mail:
sp3faz@tjsp.jus.br

Metropolitano de São Paulo. Foi juntada réplica da autora a tais manifestações em fls 1454-1460. Sentença de fls 1490-1500 julgou a ação improcedente. As autoras apelaram em fls 1505-1520. O processo encontra-se em cartório, aguardando recebimento da apelação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MÁRCIA KAWAKAMI TSUDA, Escrivã do Cartório da 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0039554-31.2010.8.26.0053 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Popular - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 146.001.201,69

REQUERENTE(S):

Vanderlei Siraque, RUA GENERAL GLICERIOSOBRELOJA SALA 01, 276, CENTRO - CEP 09015-191, Santo André-SP, CPF 008.872.458-11, RG 11.838.314, nascido em 15/02/1960, Advogado

REQUERIDO(S):

Fazenda do Estado de São Paulo, Rua Pamplona, 227, Jd. Paulista - CEP 01405-000, São Paulo-SP, RG 1759362, CNPJ 46.377.222/0002-00, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Rua Augusta, 1626, São Paulo-SP, Brasileiro, Construcap - Ceps - Engenharia e Comercio S.a (antecipacao Tutela), Rua Bela Cintra, 24 - CEP 01415-000, São Paulo-SP, CNPJ 61.584.223/0001-38, Galvão Engenharia S/A, R GOMES DE CARVALHO, 1510, conj. 191/192, VILA OLIMPIA - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0001-79, Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, Rua Guararapes, 1909, 5 andar, Brooklin novo - CEP 04561-004, São Paulo-SP, CNPJ 61.573.184/0001-73, Construtora Passarelli S/A, Rua Paes Leme, 524, 8 andar - CEP 05424-904, São Paulo-SP, CNPJ 60.625.829/0001-01, Mendes Junior Trading e Engenharia S.a., RUA PEDROSO DE ALVARENGA, 1046, CONJ. 113 - CEP 04531-004, São Paulo-SP, CNPJ 19.394.808/0001-29, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, Avenida do Contorno, 8123, Cidade Jardim - CEP 30110-910, Belo Horizonte-MG, CNPJ 17.262.213/0222-44, Carioca Christini-Nielsen Engenharia S.A, Rua do Parque, 31, São Cristovao - CEP 20940-050, Rio de Janeiro-RJ, CCI Construções S/A, Rua Maria Bento de Lemos, 1800 - CEP 06757-140, Taboão da Serra-SP, C.r. Almeida S.a., Avenida Vicente Machado, 1789 - CEP 80440-020, Curitiba-PR, CNPJ 33.317.249/0001-84, Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A., Avenida Luis Viana, 2841 - CEP 41730-900, Salvador-BA, CNPJ 10.220.039/0001-78, Seriyx Engenharia S/A, Rua A, 290, Olhos D Agua - CEP 33400-000, Lagoa Santa-MG, CNPJ 61.467.379/0001-39

OBJETO DA AÇÃO:

Declaração de nulidade dos atos praticados, em relação aos lotes 02 a 08, apresentados na Concorrência nº 41428212 (Obras da Linha "Lilás" do Metrô).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

22/10/2010 - Distribuído Livremente

26/10/2010 - Processo Autuado

27/10/2010 - Conclusão: Despacho (fls. 164/166): "Vistos. VANDERLEI SIRAQUE moveu ação popular, com pedido liminar, contra a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ-SP alegando, em suma, que foi instaurada Concorrência no. 41428212 (Obras da Linha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

"Lilás" do Metrô), na modalidade menor preço, para a "execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento e via permanente, do trecho Largo Treze Poço Poço Dionísio da Costa e do Pátio Guido Caloi da Linha 5 Lilás do Metrô", dividido em 8 lotes. As empresas interessadas foram credenciadas, mediante pré-qualificação para, posteriormente, oferecerem as propostas comerciais de acordo com o lote a que foram credenciadas. Ocorre que, a cláusula 1.1.2.1. do edital de pré-classificação, vedou, expressamente, a adjudicação a uma mesma proponente de mais de um lote do objeto da licitação e, tal cláusula, de fato, representou o instrumento central adotado pelo Metrô para a prática de todos os atos ilegais e lesivos ao erário que se seguiram. Efetuada a pré-qualificação, as empresas foram credenciadas, conforme tabela à fl. 5 e, em relação ao Lote 1, as licitantes credenciadas apresentaram propostas e efetivamente participaram da concorrência, visto que a referida cláusula ainda não trazia efeitos práticos. Após a adjudicação e celebração do contrato para tal lote, com o Consórcio Construcap-Constram, foram publicados os editais para os lotes 2 a 8 e a sessão pública para o julgamento das propostas do lote 2 ocorreu em 5 de abril de 2010. Quando da abertura das propostas, sustentou que a de menor preço ficou acima dos valores de referência orçados pelo Metrô e, em 27 de abril de 2010, todas foram desclassificadas. O Metrô revogou toda a fase comercial do Lote 2 e dos demais (3 a 8), sob justificativas de ordem técnica e republicou os editais (para os lotes 2 a 8) com valores bem superiores aos anteriores. Diante de tal quadro, o autor alegou que as empresas interessadas em contratar com o Metrô-SP apresentaram valores superiores com o objetivo de compelir o Estado a aumentar o patamar de referência das contratações ou, que o Metrô não fez o orçamento adequado dos custos envolvidos nos objetos dos lotes licitados; erro que supera o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais sem levar em conta os valores inicialmente estipulados para os lotes 3 e 7). Na sessão de julgamento, em 24 de setembro de 2010, ficou efetivamente demonstrada a enorme lesividade gerada pela interpretação da cláusula 1.1.2.1 do edital de pré-qualificação em decorrência da vedação da adjudicação a uma mesma proponente de mais de um lote do objeto da licitação, que gerou graves prejuízos econômicos ao erário, porque em todos os lotes havia possibilidade de concorrência entre os licitantes e todas as propostas que se consagraram vencedoras foram superiores aos valores orçados pelo Metrô. Assim, apontou o fracasso na obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, porque todos os proponentes apresentaram valores invariavelmente superiores aos patamares fixados em virtude da interpretação conferida ao que se seguiu. Efetuada a pré-qualificação, as empresas foram credenciadas, conforme tabela à fl. 5 e, em relação ao Lote 1, as licitantes credenciadas apresentaram propostas e efetivamente participaram da concorrência, visto que a referida cláusula ainda não trazia efeitos práticos. Após a adjudicação e celebração do contrato para tal lote, com o Consórcio Construcap-Constram, foram publicados os editais para os lotes 2 a 8 e a sessão pública para o julgamento das propostas do lote 2 ocorreu em 5 de abril de 2010. Quando da abertura das propostas, sustentou que a de menor preço ficou acima dos valores de referência orçados pelo Metrô e, em 27 de abril de 2010, todas foram desclassificadas. O Metrô revogou toda a fase comercial do Lote 2 e dos demais (3 a 8), sob justificativas de ordem técnica e republicou os editais (para os lotes 2 a 8) com valores bem superiores aos anteriores. Diante de tal quadro, o autor alegou que as empresas interessadas em contratar com o Metrô-SP apresentaram valores superiores com o objetivo de compelir o Estado a aumentar o patamar de referência das contratações ou, que o Metrô não fez o orçamento adequado dos custos envolvidos nos objetos dos lotes licitados; erro que supera o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais sem levar em conta os valores inicialmente estipulados para os lotes 3 e 7). Na sessão de julgamento, em 24 de setembro de 2010, ficou efetivamente demonstrada a enorme lesividade gerada pela interpretação da cláusula 1.1.2.1 do edital de pré-qualificação em decorrência da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
 01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
 sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vedação da adjudicação a uma mesma proponente de mais de um lote do objeto da licitação, que gerou graves prejuízos econômicos ao erário, porque em todos os lotes havia possibilidade de concorrência entre os licitantes e todas as propostas que se consagraram vencedoras foram superiores aos valores orçados pelo Metrô. Assim, apontou o fracasso na obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, porque todos os proponentes apresentaram valores invariavelmente superiores aos patamares fixados em virtude da interpretação conferida pelo Metrô que recusou a participação e a adjudicação de mais de um lote para um mesmo proponente. A cada lote analisado a competição entre os licitantes foi diminuindo, alcançando-se a situação de não haver concorrência para os dois últimos, e o lote 7 alcançou cifra bilionária e, praticamente, foi entregue pelo Metrô ao preço que a licitante quis ofertar (R\$ 1.159.194.821,55 um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). Por último, apontou a urgência na concessão da medida liminar para suspender todos os atos relacionados aos lotes (2 a 8), pois em 20 de outubro de 2010 teve conhecimento que o Metrô já celebrou os contratos com as empresas adjudicatárias implicando, assim, prejuízo iminente, correspondente à diferença entre os valores das propostas vencedoras e os valores orçados pelo Metrô (para os lotes 2 a 8), no patamar de R\$ 146.001.201,69 (cento e quarenta e seis milhões, mil duzentos e um reais e sessenta e nove centavos). Também requereu, como medida liminar, a manutenção incofina por parte do Metrô de todos os envelopes contendo as propostas que foram apresentadas para os lotes (2 a 8), o que não foram abertas e analisadas por incidência da cláusula 1.1.2.1 do edital de pré-qualificação, bem como a realização de sessão pública pelo Metrô para a abertura das propostas que não foram analisadas devido à referida cláusula. Com a petição inicial vieram documentos (fls. 44/162). É o relatório. Decido. O art. 23, § 1º. Da Lei no. 8666/93 faculta à Administração Pública a divisão em parcelas ou lotes da licitação referente às obras, serviços e compras, para integral satisfação da necessidade pública ampliando, assim, a competitividade e o número de possíveis interessados. Como menciona Marçal Justen Filho, "O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 207). O objetivo da norma é justamente propiciar à Administração Pública vantagem econômica, pois o fracionamento da licitação permite a participação de um maior número de interessados, ou seja, aumenta a competição implicando, em consequência, na diminuição de custos para a futura contratação. Numa primeira análise, se afigura contraditória a atuação do Metrô, pois ao realizar a licitação fracionada proibiu a contratação de um mesmo licitante para mais de um lote e, tal fato, determinou o aumento dos valores inicialmente orçados, isto é, ocasionou prejuízo aos cofres públicos. Não há dúvidas que o fracionamento do objeto da licitação evita o monopólio de mercado por grandes empresas que consorciem, visto que não seria adequado e condizente com os princípios que pautam a licitação, adjudicar a linha toda a uma única proponente. Porém, o que não se pode aceitar é o aumento do preço que será pago pelo Metrô que, ao lançar mão da licitação por lote, teve aumento em seus custos. Sendo assim, é possível aferir a presença do "fumus boni iuris" quanto à ilegalidade dos atos praticados pelo Metrô, em decorrência da interpretação dada à cláusula 1.1.2.1 do edital de pré-qualificação, qual seja, impedimento à adjudicação e contratação de um mesmo licitante para a execução de economia, pois o fracionamento da licitação permite a participação de um maior número de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

interessados, ou seja, aumenta a competição implicando, em consequência, na diminuição de custos para a futura contratação. Numa primeira análise, se afigura contraditória a atuação do Metrô, pois ao realizar a licitação fracionada proibiu a contratação de um mesmo licitante para mais de um lote e, tal fato, determinou o aumento dos valores inicialmente orçados, isto é, ocasionou prejuízo aos cofres públicos. Não há dúvidas que o fracionamento do objeto da licitação evita o monopólio de mercado por grandes empresas que consorciem, visto que não seria adequado e condizente com os princípios que pautam a licitação, adjudicar a linha toda a uma única proponente. Porém, o que não se pode aceitar é o aumento do preço que será pago pelo Metrô que, ao lançar mão da licitação por lote, teve aumento em seus custos. Sendo assim, é possível aferir a presença do "fumus boni iuris" quanto à ilegalidade dos atos praticados pelo Metrô, em decorrência da interpretação dada à cláusula 1.1.2.1 do edital de pré-qualificação, qual seja, impedimento à adjudicação e contratação de um mesmo licitante para a execução de mais de um lote. Ocorre que, conforme noticiado pela mídia, o próprio Governador do Estado de São Paulo determinou a suspensão do andamento da licitação e da contratação da referida obra e, neste momento, verifico que é mais prudente aguardar a resposta do Metrô quanto à ilegalidade e lesividade apontadas na inicial para apreciar o pedido de suspensão de todos os atos relacionados aos lotes 2 a 8. Em relação à manutenção incólume por parte do Metrô de todos os envelopes contendo as propostas que foram apresentadas para os lotes 2 a 8 e que não foram abertas e analisadas por incidência da citada cláusula do edital de pré-qualificação, concedo, em parte, a liminar, para determinar ao Metrô a entrega a este juízo, em 48 horas dos envelopes, que deverão estar lacrados, para futura análise e julgamento da lide. Os envelopes ficarão em Cartório, em pasta própria, sob sigilo, para posteriores deliberações. Determino: a intimação e citação do Metrô, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei 4.717/65; citação do Estado de São Paulo para oferecer resposta ou integrar o pólo ativo; citação das empresas, conforme relacionado às fls. 40/42, que figuraram como credenciadas para os lotes 2 a 8, da concorrência no. 41428212, via correio; e a intimação do Ministério Público (art. 7º, I, alínea a) da Lei 4717/65). Int." (a) Juíza de Direito.

1º/12/2010 - Contestação METRÔ (fls. 278/321)

21/12/2010 - Petição CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (fls. 770/784). Certifica mais, e finalmente, que à fl. 767, consta certidão do Oficial de Justiça, acerca da diligência realizada perante o MM Juízo da Comarca de Lagoa Santa / MG, cujo teor em síntese segue: "...Deixei de citar Servix Engenharia S/A ... os representantes da empresa estão estabelecidos, desde julho deste ano, à rua Rio de Janeiro, nº 927, 12º andar, Centro, Belo Horizonte / MG".

10/02/2011 - Despacho (Fls. 794): "Vistos. Manifeste-se o autor, diante do retorno da carta precatória, sem êxito na citação da empresa Servix Engenharia S/A, conforme certidão lançada à fl. 767. Int."

11/02/2011 - Ofício nº 801/2011 do MP (Fls. 796/799)

11/02/2011 - Despacho (Fls. 800): "Vistos. Em que pese a solicitação do Ministério Público, verifico que ainda não foram citados todos os réus, fato que impossibilita, nesta fase, a abertura dos envelopes, ato relevante para o deslinde da causa. Com a citação e decurso de prazo para contestação ou em caso de eventual manifestação favorável dos réus quanto à imediata abertura, o pedido será atendido. Expeça-se ofício ao Ministério Público. Int."

22/02/2011 - Despacho (Fls. 836): "Vistos. Certifique a serventia se todos os réus foram citados, e se decorreu o prazo para contestação. Após, tornem conclusos. Int."

28/02/2011 - Contestação da Construtora Passarelli - CONSÓRCIO LARGO TREZE (Fls. 865/877)

01/03/2011 - Contestação da Carioca Christiani - Nielsen Engenharia S/A - CONSÓRCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806; Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARIOCA-CETENCO (Fls. 971/1004)

- 15/03/2011** - Contestação da CCI CONSTRUÇÕES S/A (Fls. 1031/1036)
- 15/03/2011** - Petição Consórcio Metropolitano (Fls. 1038/1039)
- 15/03/2011** - Contestação Consórcio Metropolitano (Fls. 1041/1093)
- 17/03/2011** - Contestação da CR Almeida S/A Engenharia de Obras (Fls. 1148/1190)
- 18/03/2011** - Petição METRÔ (Fls. 1304/1305)
- 18/03/2011** - Despacho (Fls. 1304): *"Junte-se. Conclusos com urgência."*
- 18/03/2011** - Petição GALVÃO ENGENHARIA S/A (Fls. 1307/1310)
- 18/03/2011** - Despacho (Fls. 1307): *"Junte-se. Conclusos com urgência."*
- 18/03/2011** - Decisão (Fls. 1319/1320): *"Vistos. Tendo em vista o pedido inicial (item I.e fl. 38), bem como os requerimentos do Metrô e da co-ré Galvão Engenharia S/A, verifico que a ré Servix, embora não citada, não tem nenhuma proposta lacrada e, assim, defiro a abertura dos envelopes e, para tanto, designo o dia 29 de março p.f. para a sessão pública, que deverá ser realizada na sede do Metrô, na Rua Boa Vista, 175, Centro, em São Paulo (SP), às 10h, mediante a presença de dois Oficiais de Justiça e do Sr. Escrivão, que ficarão encarregados de transportar os envelopes (com o auxílio dos funcionários do Metrô) e fiscalizar os trabalhos, mediante a lavratura de certidão. Após a abertura, os envelopes deverão ser rubricados pelos representantes legais das partes, pelo Ministério Público e pelos serventuários mencionados e deverão retornar a este juízo para juntada aos autos. Expeça-se ofício à MM. Juíza Coordenadora da Central de Mandados, solicitando os serventuários. Expeça-se ofício ao MM. Juiz Corregedor do Fórum Hely Lopes Meirelles solicitando autorização para a entrada no prédio do carro do Metrô na data mencionada. Intime-se o Ministério Público. Intime-se."*
- 22/03/2011** - Contestação da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A (Fls. 1327/1350)
- 28/03/2011** - Vista MP (Fls. 1479)
- 29/03/2011** - Parecer MP (Fls. 1480/1490)
- 31/03/2011** - Decisão (Fls. 1491): *"VISTOS. Providencie a Serventia a juntada aos autos das propostas, abertas na sessão ocorrida em 29 de março de 2011, devolvendo ao Metrô as cópias excedentes. Após, certificado o decurso do prazo para contestação, manifeste-se o autor e retornem os autos ao Ministério Público. Int."*
- 05/04/2011** - Petição Autor (Fls. 1501/1505)
- 06/04/2011** - Petição METRÔ (Fls. 1515/1519)
- 07/04/2011** - Petição CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS (Fls. 1526/1528)
- 08/04/2011** - Decisão (Fls. 1529): *"Vistos. Antes de apreciar as fls. 1501/ e, diante da abertura dos envelopes, ao M.P. Após, conclusos. Int."*
- 11/04/2011** - Vista MP (Fls. 1529 verso)
- 15/04/2011** - Parecer MP (Fls. 1529 verso)
- 20/04/2011** - Petição CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A (Fls. 1536/1542)
- 26/04/2011** - Petição METRÔ (Fls. 1550/1551)
- 02/05/2011** - Decisão (Fls. 1564): *"Vistos. Cumpra-se, com urgência, a última parte da manifestação do Ministério Público (fl. 1529 vº). Após, vista às partes e, em seguida, ao Ministério Público. Int."*
- 03/05/2011** - Contestação GALVÃO ENGENHARIA S/A (Fls. 1566/1597)
- 03/05/2011** - Despacho (Fls. 1566): *"Junte-se. Melhor Conclusos, que cumpra a serventia a determinação anterior, bem como providencie ou renove-se a citação do litisconsorte ainda não integrado na lide. Após, conclusos. Int."*
- 05/05/2011** - Certidão Cartório (Fls. 1650)
- 06/05/2011** - Petição METRÔ (Fls. 2790/2791)
- 10/05/2011** - Decisão (Fls. 2796): *"Vistos. Tendo em vista que a empresa SERVIX ainda não foi*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

citada, esclareça o autor, se persiste o interesse em mantê-la na lide, implicando o silêncio em desistência da demanda quanto a ela. Sem prejuízo, antes do retorno dos autos ao Ministério Público, digam as partes quanto às propostas encartadas, no prazo comum de dez dias, ficando, desde logo advertido de que os autos não poderão ser retirados de Cartório. Publique-se, com urgência. Int."

12/05/2011 - Petição SERVIX ENGENHARIA S/A (Fls. 2798)

12/05/2011 - Decisão (Fls. 2816): "*Vistos. Diante da documentação juntada (fls. 2798/2815), na qual a empresa SERVIX Engenharia S/A dá-se por citada, desnecessária a manifestação do autor, neste sentido (fl. 2796 - primeira parte). No mais, persiste a decisão lançada. Publique-se, com urgência. Int."*

12/05/2011 - Petição CONSTRUCAP (Fls. 2819/2820)

23/05/2011 - Petição MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (Fls. 2834/2836)

25/05/2011 - Petição CCI CONSTRUÇÕES LTDA (Fls. 2866)

25/05/2011 - Contestação SERVIX ENGENHARIA S/A (Fls. 2870/2876)

25/05/2011 - Petição CONSÓRCIO METROPOLITANOS (Fls. 2889/2893)

25/05/2011 - Petição do Autor (Fls. 2895/2898)

27/05/2011 - Petição METRÔ (Fls. 2903/2906)

27/05/2011 - Petição GALVÃO ENGENHARIA (Fls. 2973/2976)

30/05/2011 - Petição CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A (Fls. 2978/2981)

30/05/2011 - Petição CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS (Fls. 2990)

07/06/2011 - Petição CONSTRUCAP (Fls. 2993/2996)

07/06/2011 - Contestação MENDES JUNIOR TRADING e ENGENHARIA (Fls. 2998/3025)

10/06/2011 - Petição do Ministério Público com documentos. (Fls. 3040/3241)

13/06/2011 - Decisão (fls. 3242): "*Vistos. Diante da petição e documentos apresentados pelo Ministério Público (fls. 3040/3241), manifestem-se as partes, no prazo comum (sem retirada dos autos de cartório), em 5 dias, observando-se o disposto no art. 191 do CPC ("Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos."). Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. São Paulo, 13 de junho de 2011"*

29/08/2011 - Fl. 3342 - Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - Tipo de local de destino: Ministério Público

27/09/2011 - Fl. 3342 - Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/09/2011 - Tipo de local de destino: Cartório

30/09/2011 Decisão (Fl. 3421): "*Junte-se. Manifestem-se as partes as partes no prazo comum de dez dias. Ciência ao MP. Após, conclusos. Int."*

18/11/2011 - Decisão (Fl. 3686): "*Vistos. Determino a juntada aos autos da manifestação do Estado de São Paulo. Após, deverá a serventia providenciar o apensamento aos autos da ação de improbidade administrativa (1960/2011) para um só julgamento. Int."*

22/11/2011 - Juntada da petição da Fazenda do Estado (protocolo nº 000041 - 17/11/2011).

01/12/2011 - Decisão (Fls. 3718): "*Vistos. Fls. 3688/3712: Cumpra-se a decisão à fl. 3686, visto que a presente e a ação civil por ato de improbidade administrativa serão objeto de um só julgamento, nos termos do art. 104 do C.P.C. Vale transcrever: 'Configurada a continência entre as duas ações, pela identidade quanto às partes e à causa de pedir, objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o da outra, recomendando-se a reunião dos processos, ante a possibilidade de decisões contraditórias' (Nota 1 ao art. 104 do CPC, Theotônio Negrão, 43 Ed. São Paulo: Saraiva p. 233). No mais, aguardará a presente o término da instrução daquela citada demanda, porém, sem o apensamento, diante do número de volumes dos processos. Providencie a serventia uma anotação na capa dos autos da ação de improbidade a respeito desta determinação.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
 01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
 sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min.

Desentranhe-se a cópia do 'fax' às fls. 3714/3718, que deverá ser anexada à ação de improbidade para seu fiel e integral cumprimento e ciência às partes. Int."

15/12/2011 - Certidão de Cartório (Fls. 3720)

06/03/2012 - Certidão de Cartório (Fls. 3721)

08/05/2012 - Juntada de Petição da CR Almeida S/A Engenharia de Obras (protocolo nº 009562-16/04/2012)

09/05/2012 - Decisão (Fls. 3740): "*Vistos. Fls. 3727: Em sede de retratação, a decisão é confirmada por seus fundamentos. Aguarde-se requisição de informações ou o julgamento do agravo. Int.*"

19/06/2012 - Vista (Fls. 3741): "*Vista dos autos ao Adv. Dr. Julio Aguiar Dias (corrê - SERVIX)*".

15/10/2012 - Decisão - "*Vistos. Fls. 3751/3760: Anote-se. Informe a agravante, em cinco dias, o efeito atribuído ao recurso interposto. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público. Int.*"

29/01/2013 - Decisão - "*Vistos. Diante da rejeição do agravo de instrumento, determino o arquivamento dos autos da ação de improbidade administrativa para um só julgamento. Após, voltem conclusos. Int.*"

17/04/2013 - Decisão - "*Vistos. Decisão nos autos principais. Int.*"

Certifico finalmente, que os autos encontram-se no escaninho de prazo, aguardando manifestação das partes, nos autos principais, quanto à especificação de provas.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 17,50 + 30,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
 01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
 sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MÁRCIA KAWAKAMI TSUDA, Escrivã do Cartório da 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0041369-29/2011-8.26.0053 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo, Rua Riachuelo, 115, Centro - CEP 01007-000, São Paulo-SP

REQUERIDO(S):

Sergio Henrique Passos Avelleda, R Augusta, 1626, Cerqueira Cesar - CEP 01304-902, São Paulo-SP, RG 4R2864614, Brasileiro, Galyão Engenharia S/A, R GOMES DE CARVALHO, 1510, conj. 191/192 19º andar, VILA OLÍMPIA - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0001-79, Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, Rua Deputado Vicente Penido, 255 - CEP 02064-120, São Paulo-SP, CNPJ 48.540.421/0001-31, Construtora Andrade Gutierrez S/A, Av do Contorno, 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG, CNPJ 17.262.213/0001-94, Brasileiro, Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Av Brigadeiro Lima, 1663, 6º andar, Jd Paulistano, São Paulo-SP, CNPJ 61.522.512/0001-02, Mendes Junior Trading e Engenharia S/A, Rua Marques de Paranaguá, 348, 3º andar, Consolacao - CEP 01303-050, São Paulo-SP, CNPJ 19.394.808/0007-14, Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, R Guararapes, 1909, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo-SP, CNPJ 61.573.184/0001-73, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Rua Augusta, 1626 - CEP 01304-001, São Paulo-SP, CNPJ 62.070.362/0001-06, Fazenda do Estado de São Paulo, Rua Pamplona, 227 - CEP 01405-030, São Paulo-SP, CNPJ 71.584.833/0002-76

OBJETO DA AÇÃO:

Declaração de nulidade dos contratos administrativos e aditamentos decorrentes da licitação, concorrência pública nº 41428212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, para a realização de obras de construção da Linha 5 (lilás) do Metrô de São Paulo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

03/11/2011 - Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) -

03/11/2011 - Conclusos para Decisão - conclusos GAB,

18/11/2011 - Decisão - *"Vistos. Inicialmente, reconheço a continência entre esta e a ação popular anteriormente distribuída (processo nº. 1947/10 0039554-31.2010.8.26.00530), pois o objeto da presente é a declaração de nulidade dos contratos administrativos e aditamentos decorrentes da licitação, concorrência pública, nº. 41428212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo para a realização de obras de construção da Linha Lilás 5 do Metrô de São Paulo, por ela firmados com os Consórcios Galvão-Serveng, Andrade Gutierrez-Camargo Corrêa, empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Consórcio Heleno & Fonseca-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9fz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Triunfo IESA, Consórcio Carioca Cetenco, Consórcio Metropolitano e Consórcio CR Almeida-Consben Construções. Tais consórcios e empresas, por óbvio, participaram do certame questionado na ação popular, proposta com base na suposta existência de lesividade e ilegalidade contida no edital (cláusula 1.1.2.1.), restritiva e violadora dos princípios da competitividade, legalidade e moralidade, vez que a licitação foi dividida em oito lotes e, o vencedor de um lote ficava automaticamente impedido de participar dos demais. Nesse sentido: "Configurada a continência entre as duas ações, pela identidade quanto às partes e à causa de pedir, o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o da outra, recomendando-se a reunião dos processos, ante a possibilidade de decisões contraditórias" (RSTJ 66/49). Sendo assim, se afigura mais adequado a reunião dos processos para um só julgamento e, em consequência, suspendo o andamento da ação popular, que deverá aguardar o término da eventual instrução probatória nestes autos. Ministério Público do Estado de São Paulo propôs ação de responsabilidade civil por atos de improbidade administrativa, com pedido de liminar, contra SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, GALVÃO ENGENHARIA S.A., SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A., CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A., CETENCO ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET BRASIL S.A., CONSTRUTORA QUEIRÓZ GALVÃO S.A., CONSTRUTORA OAS LTDA, CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS, CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ alegando que, em virtude de representação encaminhada pelo então Secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2010, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo, iniciou investigação para aferir suposta fraude na licitação (Concorrência Pública 41428212), relativa à Linha 5 Lilás do Metrô de São Paulo (Largo 13 à Chácara Klabin), cujo valor alcançaria mais de R\$ 4.000.000.000,00, visto que o certame foi dividido em oito lotes e, cerca de 6 meses antes da abertura dos envelopes, em 22 de abril de 2010, o Jornalista Ricardo Feltrin, da Folha de São Paulo, sabia quais consórcios e empresas seriam vencedoras, e o resultado, que confirmou sua declaração, foi divulgado em 21 de outubro do mesmo ano. Alega o Ministério Público que o laudo pericial produzido nos autos do inquérito civil PJPP-CAP 1.120/2010, concluiu pela veracidade da assinatura do jornalista no documento e o prejuízo suportado pelo Metrô, foi de pelo menos R\$ 326.915.754,40. Além disso, o réu Sérgio Henrique Passos Avelleda, mesmo tendo ciência do contido entre as empresas e consórcios vencedores, convalidou a licitação e determinou a assinatura dos contratos. Ocorre que, na época da abertura da licitação, quando o Presidente do Metrô era o Sr. José Jorge Fagali, teve uma fase de pré-qualificação, edital publicado em 16 de novembro de 2008, no qual constou o fracionamento da obra em 8 lotes. Qualificadas 37 empresas divididas, em grande parte, em consórcios, passou-se à fase comercial e, no edital, existia a cláusula 1.1.2.1. que impedia que cada licitante vencesse mais de um lote. Iniciada a Sessão Pública, em 17 de junho de 2009, saiu vencedora do primeiro lote, em virtude de ter apresentado o menor preço, o Consórcio Construcap/Constram, que firmou o contrato com o Metrô em 8 de julho de 2009. Em 26 de abril de 2010, foram abertas as propostas referentes ao lote 2 e, foi apurado que a menor oferta ostentava preço maior do orçamento referencial (em 30%). Diante de tal fato, o Metrô desclassificou todas as propostas apresentadas para tal lote e foi concedido aos licitantes prazo de 8 dias para adequação das propostas, e elas não atenderam a determinação. Diante de tal impasse, em agosto de 2010, o Metrô decidiu revogar a fase comercial da licitação, a partir do lote 2, e publicou novo edital com aumento de preço referencial em 12% daquele inicialmente formulado. O aumento ficou em torno de R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

194.641.490,99. Finalmente, em 24 de setembro de 2010, foi realizada a Sessão Pública de julgamento dos lotes 2 a 8 (fls. 187/197) e declarados os vencedores: Lote 2 Galvão Serveng RS 386.600.044,87; Lote 3 Andrade Gutierrez-Camargo Corrêa RS 1.119.779.972,35; Lote 4 Mendes Júnior Trading e Engenharia RS 225.799.982,35; Lote 5 Helena & Fonseca-Triunfo Iesa RS 400.314.357,36; Lote 6 Carioca Cetenco RS 458.497.957,27; Lote 7 Metropolitano 5 RS 297.153.592,95; Lote 8 CR Almeida-Consbem - RS 297.153.592,95. E a soma de tais valores é de RS 4.047.340.728,63. Depois da divulgação, foi veiculada reportagem pela Folha de São Paulo, publicada no dia 26 de outubro de 2010, assinada pelo citado jornalista, Ricardo Feltrin, declarando que o resultado já era de seu conhecimento desde 20 de abril de 2010, fato que teve ampla divulgação, e ensejou o início das investigações sobre a existência de possível conluio, "jogo de cartas marcadas" entre os licitantes. Assim, verifico que, no âmbito administrativo, o jornalista foi ouvido na Promotoria de Justiça (fl. 393) e disse o seguinte: "Que o depoente ratifica integralmente o teor da reportagem anexada a fl. 3, em que antecipou o resultado dos lotes de 3 a 8 da concorrência internacional da linha 5 do Metrô. Que o depoente registrou em cartório e gravou em vídeo e o roteiro do vídeo, do resultado da licitação no dia 20 de abril de 2010; enquanto o resultado da licitação foi divulgado, oficialmente, em 21 de outubro de 2010. Que neste ato, o depoente solicita seja anexado aos autos cópia de petição pela Folha de São Paulo, juntando parecer técnico acerca da autenticidade do vídeo, respectivo roteiro e do documento que lista o nome dos consórcios que venceriam a licitação. Que o depoente invoca o direito de guardar o sigilo da fonte, não revelando outros fatos senão os que já constam da matéria." Segundo o laudo juntado aos autos do inquérito civil pela Folha de São Paulo (fls. 396/406), "a despeito de ter sido datado equivocadamente (23 de abril de 2009), o documento que contém o resultado da licitação em apreço, relacionando as empresas vencedoras aos respectivos lotes, teve a firma reconhecida em 23 de abril de 2010; não só pela análise dos dados das respectivas propriedades, mas também e principalmente por intermédio das informações do corresponde arquivo de log do servidor, constatou-se que o arquivo "2257felt", relacionado ao roteiro do vídeo, foi inequivocamente editado, finalizado e salvo no servidor no dia 20 de abril de 2010; igualmente pelos dados extraídos das propriedades que dizem respeito ao arquivo "denúncia Feltrin não apagaravi", referente à gravação do vídeo cuja locução teve por roteiro o arquivo "2257felt", foi modificado pela última vez em 20 de abril de 2010. O Conjunto dos elementos de ordem técnico-material coligidos permitem inferir que os arquivos eletrônicos examinados foram efetivamente produzidos em 20 de abril de 2010 e, portanto, são comprobatórios do teor da denúncia de que tratam." (fl. 406). No mesmo sentido, foi o parecer do Perito Criminal e Professor da Academia de Polícia de São Paulo, Professor Eduardo Braun, que elaborou laudo pericial (fls. 503/529). Além disso, o escrevente do 2º Cartório de Notas da Comarca da Capital, Sr. Flávio da Purificação Fonseca, responsável pelo reconhecimento da firma do Jornalista Ricardo Feltrin no citado documento, foi ouvido na Promotoria de Justiça de São Paulo, e confirmou a autenticidade da assinatura e, disse o seguinte: "O declarante afirma categoricamente que a etiqueta, o selo e sua assinatura, constantes no documento, são verdadeiros. Não é possível o reconhecimento de firma com data retroativa, pois sempre o computador emite a referida etiqueta em ordem cronológica, com a data do efetivo reconhecimento. Não há intervalo entre um selo e outro, de modo que aquele constante no documento ora mostrado, foi colocado no dia do reconhecimento da firma, no caso, 23 de abril de 2010." (fl. 421). Consta à fl. 451, ofício da empresa jornalística Folha da Manhã S.A., por meio de seu advogado, informando que o Metrô foi informado sobre a possibilidade de examinar os documentos da reportagem do Ricardo Feltrin, na sede da empresa e, para tanto, nunca houve recusa. O anterior Presidente do Metrô, Sr. José Jorge Fagali, prestou informações no inquérito civil (fls. 98/101) e, afirmou que, ao tomar conhecimento da notícia publicada no jornal em 26 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
 01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
 sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

outubro de 2010, imediatamente determinou a abertura de sindicância e ao mesmo tempo, vedou a emissão das primeiras ordens de serviços (que seriam feitas até 30 dias após a assinatura do contrato) e suspendeu os contratos administrativamente (fl. 101). Em 2 de dezembro de 2010, o autor expediu ofício ao Metrô, ao então Presidente Fagali, para que "diante dos indícios de fraude mediante prática de cartel pelas interessadas na concorrência da linha 5 (lilas) do Metrô paulistano, não expeça quaisquer ordens de serviço que permitam o início da execução dos contratos já firmados decorrentes dos lotes 2 a 8, até que se tenha solução da própria Administração Pública (no exercício da autotutela) ou no inquérito civil no. 1120/10 (fl. 288). O réu, Sérgio Henrique Passos Avelleda, também foi ouvido na Promotoria de Justiça, na presença de seus advogados (fls. 373/375) e disse que assumiu o cargo em 12 de janeiro de 2011, em virtude de convite que lhe foi formulado pelo Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos de São Paulo. E, quanto ao documento firmado pelo jornalista, denunciando o resultado da licitação, antes da divulgação oficial, afirmou que outros indícios são capazes de desclassificá-lo, porque "... o documento impresso mostrado na reportagem, cuja cópia o Metrô possui, não foi registrado em cartório, mas apenas tem uma firma reconhecida do próprio repórter, por semelhança. Segundo o laudo do Instituto de Criminalística, "não se exclui a possibilidade de enxerto". Em relação ao suposto conluio entre as empresas e consórcios vencedores, o réu Sérgio Avelleda, afirmou que se tratava apenas de especulação, não existe prova de consenso nos bastidores e a política artificial de preços que permitiu a cada licitante a vitória no único lote em que concentrou o próprio interesse (fl. 14 da inicial). E, disse mais: "O indicio apontado no relatório da Corregedoria e despacho da Casa Civil de que os preços foram combinados e que houve troca de informações entre os concorrentes, estaria no fato de que em todos os lotes nenhuma proposta ficou aquém do preço de referência, com exceção da vencedora e que esse padrão indicaria claramente a formação conjunta das propostas de preços. Nenhuma das afirmações aqui transcritas pode se sustentar ante a clareza evidente das propostas agora reveladas." (fl. 15). Ocorre que o réu, com base no parecer da Gerência Jurídica do Metrô, favorável à assinatura dos contratos, diante da impossibilidade de fraude na licitação, levou adiante a empreitada, prosseguiu com as assinaturas dos contratos e início das obras, sem quaisquer ponderações, considerações e estudos mais aprofundados dos fatos. Na verdade, tal postura não se condiz com os princípios da Administração Pública, calcados na legalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência. Estavam (e estão) em jogo valores elevados, que não podem ser tratados com desprezo, porque faz parte do patrimônio público, visto que o acionista majoritário do Metrô é o Estado de São Paulo. Ademais, é uma obra de grande porte e, a possível existência de "conchavo" entre os licitantes, a partilha da obra pelas empresas e consórcios vencedores, por si só, já justifica a anulação de todo o certame e, agora dos contratos, visto que não se trata de dar maior celeridade na construção de transporte coletivo de passageiros, mas sim de efetivamente aplicar o dinheiro público em prol da coletividade, sem abusos, sem falcaturas, sem aumentar, cada vez mais, o desgosto do povo brasileiro com seus administradores. Conforme menciona Hely Lopes Meirelles: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos ordenados vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos" (in: *Direito Administrativo Brasileiro*, 22., Ed, São Paulo: Malheiros, p. 247). Trata-se, pois, de instrumento a serviço do interesse público realizado em consonância com os princípios da publicidade, igualdade e objetividade de julgamento voltado à contratação da melhor proposta, capaz de atender os critérios fixados previamente pelo Poder Público. A competitividade constitui um dos alicerces da licitação como realização dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

princípios da supremacia dos interesses públicos sobre o privado, isonomia e economicidade. E, no caso, a notícia da antecipação do resultado da licitação para os lotes 2 a 8 demonstra, sem sombra de dúvidas, acerto prévio entre os consórcios vencedores, em nítido prejuízo à Administração Pública, com a omissão do réu, Sérgio Avelleda que deveria ter determinado a invalidação do certame. Assim, diante dos documentos que acompanham a inicial, verifico desforo as medidas liminares para o imediato afastamento do Sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda de suas funções, em face de suas omissões dolosas, pois deixou de invalidar a licitação e/ou suspender as assinaturas dos contratos. Além disso, os contratos já estão em andamento, bem como as obras e a continuação implicará em mais prejuízos aos interesses públicos, porque é inaceitável que uma obra pública seja objeto de "partilha" entre empresas de engenharia e consórcios, que sem escrúpulos, manobram o resultado do certame em seu favor. E, como apontado na inicial, a sua permanência no cargo, neste atual momento, apenas iria demonstrar a conivência do Poder Judiciário com as ilegalidades praticadas por administradores que não respeitam as leis, a moral e os demais princípios que devem nortear a atuação de todo o agente público, visto que "poderá, no mínimo, destruir provas, ou mesmo continuar beneficiando as empresas fraudadoras que, todos sabem mediante divulgação na imprensa, a maioria também está envolvida em outras fraudes em licitações das quais participaram. A suspensão de todos os contratos e aditamentos oriundos da concorrência 41428212 é medida que se impõe, como forma de resguardar o patrimônio público e fazer valer os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Eventual atraso na conclusão de tal linha do Metrô não será tão desastroso do que a continuidade de uma fraude, ou melhor, a chancela de um conluio entre particulares em benefício próprio (objetivando mais lucros e menos gastos com a obra pública). Há muito tempo o povo paulistano espera por obras de expansão do Metrô, diante da situação insustentável do trânsito, e tal justificativa, no mínimo, é indecente, configura desprezo para com a população que teria que "engolir" uma obra acima do valor de mercado, realizada para favorecer grandes empresas do setor de engenharia. É melhor parar a construção e realizar outra licitação, com observância de todos os princípios previstos em lei, com clareza, honestidade; principalmente, com a observância da ética no trato com a coisa pública. Sendo assim, defiro a medida liminar para determinar o imediato afastamento do réu Sérgio Henrique Passos Avelleda de suas funções como Presidente da Companhia do Metropolitano de São Paulo, até final julgamento da presente e, para tanto, deverá ser intimado o Secretário de Estado dos Transportes de São Paulo para cumprir a ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Defiro a suspensão imediata da execução dos contratos e aditamentos do edital 41428212, celebrados entre o Metrô e as empresas vencedoras do certame, mencionadas no item B) à fl. 52 da inicial, até julgamento da presente e, para tanto, a Companhia do Metropolitano de São Paulo deve ser intimada para tomar as providências necessárias para o integral cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). No mais, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 17 da Lei nº 8429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, determino a notificação dos réus para manifestação, no prazo de quinze dias. Intime-se o Estado de São Paulo para que tome conhecimento da ação e, se querendo, no mesmo prazo, ingresse no feito ao lado do autor (art. 17, § 3º. Da Lei no. 8429/92). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como mandado e/ou ofício. Observe a Serventia os endereços de todos os réus, com cuidado, para evitar atrasos quanto ao cumprimento desta. Int."

18/11/2011 - Certidão de Cartório Expedida - Certifico e dou fé que remeti à central de mandados, a decisão servindo de citação/intimação, instruída com as peças necessárias. Certifico ainda que foi remetida uma cópia para cada uma das quatro partes seguintes: Sergio Henrique Passos Avelleda, Fazenda do Estado de São Paulo, Metrô e Secretário de Transporte do Estado de São Paulo. Nada Mais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

19/11/2011 Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030070-0

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030071-9

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030072-7

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030073-5

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030074-3

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030075-1

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030076-0

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030077-8

19/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030079-4

22/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030364-5

22/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030363-7

22/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/030362-9

28/11/2011 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo

30/11/2011 - Decisão - "Junte-se. Certifique a Serventia, com urgência, o suposto desaparecimento das três folhas dos autos. Após, conclusos. Sem prejuízo, diante das faltas noticiadas acerca da inexistência de obras de superfície nos trechos (lotes) 2 a 8 e que não envolvem o projeto básico, determine, assim, com urgência, a vistoria "in loco" do mencionado trecho, pelo Oficial de Justiça, que, se querendo, as partes poderão acompanhar a diligência. Servirá a presente como mandado e/ou ofício."

30/11/2011 - Mandado Expedido - Mandado nº: 053.2011/031109-5

30/11/2011 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo

02/12/2011 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo

07/12/2011 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo

12/12/2011 - Carta Precatória Expedida

12/12/2011 - Decisão - "Junte-se. Defiro a contagem do prazo em dobro, nos termos do art. 191 do C.P.C. Anote-se a serventia. Quanto à intimação, defiro o pedido providenciando a serventia, após a juntada aos autos do último mandado a intimação das partes para o cômputo do prazo para apresentação notificação ou melhor, notificação defesa prévia. Defiro em relação ao art. 37 do C.P.C. Int."

19/12/2011 - Decisão - "Vistos. Fls. 9759/9791: Em sede de retratação, em que pesem as alegações dos agravantes, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se requisição de informação ou o julgamento do agravo. Cumpra-se a respeitável decisão proferida nos autos do agravo de instrumento. Expeça-se o necessário. Ciência às partes. Int."

16/01/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia

19/01/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia

06/03/2012 - Certidão de Cartório Expedida - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado em fls.3719 do processo nº 0039554-31.2010, anexei à presente ação a cópia do fax do agravo de instrumento nº 0292589-47.2011

07/03/2012 - Carta Precatória Expedida

12/03/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia

21/03/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia

03/04/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia

11/04/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia (Apenas do 40º a 43º volume).

25/04/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia (39º,38º,37º,36º e 35º vols)

07/05/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia

10/05/2012 - Ato ordinatório - Fl. 11765/11777: Ciência às partes. Nada Mais,

24/05/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia (Volumes 26/27/28 e 29)

28/05/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

01/06/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia (14º, 13º, 12º e 11 vols)

14/06/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia

14/06/2012 - Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia

25/06/2012 - Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia

25/06/2012 - Petição - JUNTADA REALIZADA OD SÉGUINTE DOCUMENTOS:

1) CARTA TRECATORIA DA 4ª VFP/RJ

2) PETIÇÃO DA MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA

3) PETIÇÃO DA CONSTR. ANDRADE GUTIERREZ

27/06/2012 - Decisão - "Vistos. 1. Atente a z. Serventia para a formação do 55º volume desses autos. 2. Aguarde-se o prazo de contestação dos réus citados. Int."

30/08/2012 - Mero expediente - "Fl. 12359 - Junte-se. Razão assiste ao réu, pois as empresas CR Almeida e Consben já apresentaram defesa prévia e, em consequência, desnecessária a juntada dos mandados. Sendo assim, providencie a serventia a intimação das partes para apresentação de Defesa Prévia, em 30 dias. Int."

06/03/2013 - Decisão - "Vistos. Antes de apreciar as defesas, ao Ministério Público. Int."

18/04/2013 - Decisão - "Vistos. O Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída por dependência à ação popular, autuada em apenso, contra SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, GALVÃO ENGENHARIA S/A, SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., TRIUNFO IELSA INFRA-ESTRUTURA S.A., CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A., CETENCO ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., CONSTRUTORA OÁS LTDA, CR ALMEIDA S.A., ENGENHARIA DE OBRAS, CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, alegando, em resumo, que no procedimento licitatório instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo METRÔ, tendo por objeto a Linha 5 Lilás (Largo 13 à Chácara Klabin), com valor aproximado de R\$ 4.000.000.000,00, ocorreu fraude, porque o resultado do certame, dos lotes 2 a 8, era conhecido de um jornalista (Ricardo Feltrin), 6 meses antes da abertura dos envelopes pelo Metrô. Apontou a ilicitude do ato, visto que nos autos do inquérito civil PJPP-CAP 1.120/2010, foi comprovado que o documento original, no qual o jornalista reconheceu sua firma, era verdadeiro. E o réu Sérgio Henrique Passos Avelleda, alertado sobre os fatos, convalidou a licitação e determinou a assinatura dos contratos com os vencedores. Postulou a condenação dos réus nas penas do art. 12, II, III da Lei 8429/92, solidariamente e, de forma subsidiária, a condenação dos réus na devolução de todo e qualquer valor recebido do Metrô, em virtude da licitação, caso isso ocorra no curso do processo ou, no mínimo, ao pagamento do total de R\$ 326.915.754,40, que corresponde ao prejuízo apurado em razão do critério do edital, com atualização monetária e juros legais. Sustentam os réus, em resumo, a inexistência de ato de improbidade administrativa, litispendência com a ação popular, identidade de causa de pedir e pedido, não ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, legalidade das cláusulas 1.2.1.1. e 7.2 do edital (Concorrência Pública no. 41428212), cumulação de pedidos incompatíveis entre si, formulação indevida de pedido alternativo, não demonstração da existência de suposto conflito entre os participantes da licitação, propostas inexequíveis do consórcio Construcap-Constran, conclusão da sindicância instaurada pelo Metrô que não apurou nenhuma irregularidade no procedimento e nenhum prejuízo, ilegitimidade de parte (Construtora Norberto Odebrecht Brasil S/A, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Construtora OÁS Ltda), visto que nos lotes (3 e 7) que participaram não houve a ocorrência dos supostos prejuízos ao erário (a proposta vencedora, foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

efetivamente, a menor proposta apresentada) e eram as únicas que tinha habilitação técnica necessária, conclusão do CADE que, na qualidade de órgão legalmente investido da atribuição de analisar questões concorrenciais, concluiu que não houve ilegalidade no procedimento licitatório. Galvão e Serveng não fazem parte da denúncia do jornalista, por não haver referência à suposta antecipação do resultado do lote 2. Da análise de tais alegações e documentos, verifico que no tocante à cumulação indevida de pedidos, inconsistência de pedidos alternativos, litispendência em relação à ação popular e inépcia da inicial, razão não assiste aos réus, visto que foram bem descritos os fatos, a fundamentação jurídica e o pedido, que estão em perfeita sintonia, não havendo nulidade capaz de impedir o prosseguimento da lide. Ademais, insustentável a suposta litispendência. O pedido deduzido não é apenas a nulidade da licitação e/ou dos contratos administrativos, mas a imposição de sanções àqueles que praticaram eventual ato de improbidade administrativa, além da recuperação de possíveis prejuízos em benefício do erário público, nos termos da Lei 8429/92. Nos autos do inquérito administrativo instaurado pelo CADE para "investigar suposto cartel para fraudar licitação pública de contratação de obras civis da Linha 5 Lilás (Lotes 02 a 08) do metrô da cidade de São Paulo/SP", a conclusão foi favorável aos réus: "... Portanto, não há nos autos indícios que indiquem conduta concertada entre as representadas que participaram da concorrência pública no. 41428212, promovida pelo Metrô/SP." (fl. 13.002). Porém, tal decisão, bem elaborada, com a exposição cronológica dos acontecimentos relevantes para aferir a atitude dos envolvidos no certame, não interfere no recebimento da inicial. A questão não se limita a mera apuração de infração à ordem econômica, pois diz respeito a possível prática de ato de improbidade administrativa consistente em fraudar licitação. O enfoque é o suposto conluio entre os vencedores dos lotes 2 a 8 que, supostamente unidos em torno de um propósito comum - escolher o lote mais conveniente aos seus interesses e apresentar valores compatíveis com o objeto da licitação, porém, possibilitando a seleção de uma só proposta - demonstrarem uma aparência de regularidade no certame. Ocorre que o resultado era já de conhecimento de um jornalista cerca de 6 (seis) meses antes da abertura dos envelopes pelo Metrô, fato que, sem qualquer dúvida, é de extrema gravidade, em face dos valores envolvidos e, no mínimo, deve ser apurado. Em que pesem as argumentações do réu Sérgio Avelleda, que assumiu a presidência do Metrô após a licitação, o reconhecimento da ilegitimidade passiva é medida prematura. Na verdade, estava na presidência quando os contratos foram assinados, teve ciência das investigações efetuadas pelo Ministério Público, bem como dos motivos pelos quais foi iniciado o inquérito civil. Nesta ótica, impossível seu afastamento da demanda, nesta fase, porque é necessária a instauração do contraditório para este juízo formar seu convencimento sobre os fatos. Cabe ressaltar que, em nome dos princípios da moralidade, legalidade e isonomia, não pode ser aceita prévia "partilha" entre os licitantes dos lotes da licitação, como se fosse um verdadeiro acordo de cavalheiros, para cada consórcio escolher o mais conveniente e lucrativo aos seus objetivos em detrimento dos interesses públicos. Este é o ponto crucial da lide, muitas vezes um ato administrativo com aparência de legalidade, na verdade, encobre uma imoralidade com flagrante desrespeito ao ordenamento jurídico, cuja prática deve ser apreciada objetivamente, tendo como base a proporcionalidade e razoabilidade. Sendo assim, a inexistência de ato de improbidade administrativa, ausência de prejuízo aos cofres públicos, ilegitimidade passiva, não comprovação do alegado conluio ou cartel entre as vencedoras são temas que dizem respeito ao mérito e serão apreciados quando da prolação da sentença, após a fase de instrução, imprescindível para formar a convicção deste juízo. Recebo a inicial e determino a citação dos réus para apresentação de contestação, no prazo legal (art. 191 do CPC). Int."

08/05/2013 - Decisão - "Vistos. Reexaminando os autos, verifico que os embargos de declaração não têm o condão de alterar a decisão, não podem ser recebidos, na espécie, com efeitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail:
sp9faz@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

infringentes, visto que estão presentes os requisitos legais para dar prosseguimento à ação, quais sejam: os pressupostos processuais e condições da ação, bem como delineadas as hipóteses de possível prática de ato de improbidade administrativa pelos réus. As questões suscitadas nas defesas prévias dizem respeito ao mérito e, com ele serão examinadas e julgadas quando da prolação da sentença, uma vez que se afigura necessária a fase de instrução para aclarar pontos duvidosos e formar o convencimento deste juízo. Contudo, é inconcebível a rejeição da inicial, tendo em vista que são robustas as provas documentais acerca do provável conluio entre os vencedores da licitação, em total afronta aos princípios da moralidade, legalidade e igualdade, que devem nortear a atuação da Administração Pública. Em relação ao demandado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, refutifico, em parte, a minha decisão anterior, pois não assinou os contratos, visto que assumiu a presidência do Metrô em 12 de janeiro de 2011. Na verdade, os contratos foram assinados em 22 de outubro de 2010 pelos Senhores Sérgio Corrêa Brasil e Luiz Carlos Pereira Grillo, respectivamente, Diretor de Assuntos Corporativos e Diretor de Engenharia e Construções do Metrô. Contudo, o cerne da questão não se reduz à responsabilidade pela assinatura dos contratos, tampouco pela homologação e adjudicação da licitação, fato dito e repetido por este juízo na decisão inaugural. Deve ser analisada a conduta do réu Sérgio Avelleda enquanto Diretor Presidente do Metrô, isto é, com poderes para: coordenar as atividades da diretoria, convocar e presidir as reuniões de diretoria, provocar a manifestação do conselho de administração, propor à diretoria as medidas de interesse da sociedade, que dependam de sua aprovação, coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada, dentre outros previstos no art. 19 do Estatuto Social (fl. 9169), enquanto estavam em andamento as investigações do Ministério Público. Foi ele ouvido na Promotoria de Justiça e teve ciência sobre a possível fraude na certame, época na qual já havia sido instaurado procedimento interno na companhia estadual para avaliar os indícios de conluio entre os vencedores, o possível acerto prévio e "divisão" dos lotes de acordo com a conveniência das empreiteiras, em detrimento dos interesses públicos. Na inicial, foi mencionado o seguinte: "Todavia, no curso das investigações realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, que a partir de janeiro de 2011 já era presidida pelo demandado SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, verificou-se que este, em vez de manejar os poderes de autotutela para atingir o desiderato de fulminar a licitação eivada de manifesta fraude, desviou-se do dever que lhe competia, passando a alvejar não o acerto entre os concorrentes que propiciou a antecipação do resultado da licitação, mas, sim, a própria notícia do referido jornalista, procurando desqualificá-la, na mesma linha de arguições trazidas pelos representados das empresas investigadas." (fl. 12). É este o ponto controvertido, que deve ser enfrentado no desenrolar dos atos processuais, mediante a garantia da ampla defesa e do contraditório, visto que os resultados do CADE, do Tribunal de Contas e da própria investigação interna do Metrô não retiram as atribuições do Poder Judiciário. Ademais, a decisão da diretoria do Metrô em dar continuidade às obras e à execução dos contratos, cabe ressaltar, também não favorece, nesta fase, o réu Sérgio Avelleda, que como presidente de tal companhia, no mínimo, deveria ter tomado as medidas que lhe competiam para resguardar os interesses públicos. Int."

18/06/2013 - Decisão - "Vistos. Fls. 13500/13546 e 13548/13605: mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Regularize a Fazenda do Estado a petição às fls. 13548/13605, pois não foi assinada pelo Procurador, em 05 dias, sob pena de desentranhamento. Int."

19/07/2013 - Decisão - "Fl. 13735 - Junte-se. Diante do disposto no art. 151 do C.P.C., defiro o pedido bem como a intimação. Anote-se relativa à data da juntada aos autos do último mandado de citação. Int. (Petição de Mendes Junior)"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 13º andar - salas nº 1322/1324, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6117/6118, São Paulo-SP - E-mail: sp1lev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

ARMINDO FERNANDES NETO, matrícula 85420, Cargo de Escrivão Diretor do Cartório da 11ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0087186-19.2004.8.26.0100 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

REQUERENTE(S):

Dilma Maria Aparecida Pecucci, Rua Maria Paula, apto. 62, São Paulo-SP, RG 3702446, Brasileiro

REQUERIDO(S):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgas, Rua Augusta, 1.600, 9º Andar, São Paulo-SP, CNPJ 61.856.571/0001-17, Brasileiro, Galvão Engenharia S/A, Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0001-79, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO: Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais em face da ré. Segundo a autora em 15 de fevereiro de 2002, a autora depois de consulta rotineira com seu médico, andava pela calçada da R. Guarará, e, após inicial a travessia da rua perpendicular- sem saída- de nome Maestro Brumel, tropeçou em um buraco e caiu, sofrendo, em consequência, fratura exposta do tornozelo esquerdo. Aduz que referido buraco seria de responsabilidade da requerida que, supostamente, não teria colocado qualquer placa ou sinalização no local para alertar os pedestres para o risco de acidente.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 28/04/2005 - Presentes os requisitos legais, defiro a denunciação da lide pleiteada a fls. 94. Providencie a ré o necessário para a citação da litisdenciada. Int. - FLS. 142-
 Despacho Proferido - 20/06/2005 - Fls. 147: diga o autor sobre a certidão do sr. oficial de justiça, devendo o mesmo recolher mais uma diligência. No silêncio, decorrido o trintídio legal, ao art. 267, § 1º, do CPC. Int. - FLS. 148-Despacho Proferido - 13/09/2005 - Anote-se a denunciação, bem como sua incorporação conforme fls. 167/175. 2- Fls. 161/166: diga o réu denunciante (contestação). Int. - FLS. 195-Despacho Proferido - 04/10/2005 - Especifiquem e justifiquem provas. Sem prejuízo, digam se há interesse na participação de audiência para os fins do artigo 331 do CPC. Int. i - FLS. 201-Despacho Proferido - 03/04/2006 - CERTIFICO E DOU FÉ que falta o recolhimento das custas postais ou diligência do oficial de justiça para intimação das testemunhas (fls. 224). Sentença Proferida - 22/08/2006 - Sentença nº 1531/2006 registrada em 22/08/2006 no livro nº 48 às Fls. 30/34: Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação que DILMA MARIA APPARECIDA PECUCCI moveu contra COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO ? COMGAS e a litisdenciada ENGIBRÁS COMERCIAL LTDA. face à ausência de prova de que o evento danoso ocorreu na área da obra de responsabilidade da ré. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.P.R.I.C.
VALOR DO PREPARO- R\$107,85-Despacho Proferido - 21/09/2006 - Recebo a apelação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 13º andar - salas nº 1322/1324, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 2171-6117/6118, São Paulo-SP - E-mail:
 sp11cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

interposta as fls. 295/298, em seus regulares efeitos. À resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Seção de Direito Privado. Int.Despacho Proferido - 02/09/2010 - Cumpra-se o V. Acórdão. Diga o(a) vencedor(a), em dez dias, atentando para o art. 475-B, do CPC, bem como 1% da derradeira parcela da taxa judiciária (valor mínimo 5 UFESPs). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.Despacho Proferido - 22/10/2010 - Fls. 374: Intime-se a devedora DILMA MARIA APPARECIDA PECUCCI, pela imprensa oficial, por meio de seu(s) patrono(s), constituído(s), a fim de que efetue o pagamento do valor constante na condenação R\$742,74, atualizado até setembro/2010, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o saldo devedor, consoante determina o artigo 475, J, caput, da Lei adjetiva, com a redação determinada pela Lei 11.232/05. P.L.C. Int.Despacho Proferido - 16/11/2010 - Vistos. Aceito a conclusão. Fls. 379/380: Razão assiste à executada. Deve o exequente observar o disposto no dispositivo do título judicial constituído. Reposicione-se. No silêncio, ao arquivo.Arquivamento - 07/02/2011 13:24:14 - Volumes 1, 2 arquivados no pacote 12308/2011-Serventário - 25/06/2014 17:56:00 - REQUISITADO DO ARQUIVO EM 25/06/2014.NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé, São Paulo, 21 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 22,50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cy@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Joana Maria de Oliveira Kuhlmann Nogueira, Escrivã do Cartório da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0099950-03.2005.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Notificação
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

Stec - Serviços Técnicos de Engenharia e Construções Ltda, Rua Vicente Biondo, 63 - CEP 02536-140, São Paulo-SP, CNPJ 03.325.427/0001-58, Brasileiro

REQUERIDO(S):

Galvão Engenharia S/A, Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0001-79, Brasileiro

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído por Sorteio - 09/09/2005 - Processo Distribuído por Sorteio;

Despacho Proferido - 14/09/2005 - (1587) - Fls.118 - "Indefiro o pedido de justiça gratuita requerido pelo autor, tendo em vista que o escopo do benefício não se propõe a tutelar as pessoas jurídicas. Nesse sentido: "Via de regra, o benefício da assistência judiciária gratuita não se estende às pessoas jurídicas, por se tratar de benefícios individual, que se extingue com a morte do beneficiário (Lei 1060/50 de 1950, arts. 2º, parágrafo único, 4º, 10 e 12)" (Ap. 188011399, 23.3.88, 3ª CCTARS, rel. Juiz Celeste Vicente Rovani, in JTARS 66/394 em.). Assim sendo, e em dez dias, providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Int." Vitor Frederico Kumpel;

Despacho Proferido - 30/09/2005 - (1587) - N. Cartório: ciência da juntada da petição da autora, às fls.119/126, informando sobre interposição de Agravo de Instrumento. Vitor Frederico Kumpel;

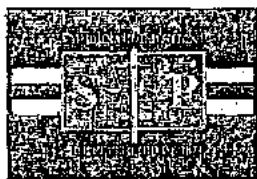
Despacho Proferido - 27/10/2005 - (1587) - Fls.135 - "Notifique-se, desde que recolhida a diligência do Oficial de Justiça. Estando em ordem e decorrido o prazo legal do artigo 872 do C.P.C., entreguem-se os autos à parte. Int." Vitor Frederico Kumpel;

Remessa a Origem - 03/01/2006 - Remetido a Origem (autor), em definitivo, na pessoa do Dr. ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO - OAB/SP 84.135, em 19/12/2005, nos termos do artigo 872 do CPC, em 19/12/2005.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de
 Direito Privado 3

Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - salas 309/310 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040
 Tel: (11) 3292-4900 ramais 2206 / 2143 - email: sj3.3.7@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Maria Helena Lorena Pimentel, Supervisora Substituta do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido do interessado, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual da Apelação nº 0123901-83.2006.8.26.0005, recebida em 16/04/2012, em que figura como apelante **Andreia Aparecida Ferraz Domingos** e como apelados **Companhia de Gas de São Paulo Comgas e Galvão Engenharia S/A**, deles verificou tratar-se de ação referente a Direito Civil - Responsabilidade Civil - Indenização Por Dano Material, ação nº 583.05.2006.123901-8/000000-000, oriunda da 22ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. **CERTIFICA MAIS** que a Apelação foi distribuída em 02/05/2012 ao Desembargador Relator Dr. **VANDERCI ÁLVARES**, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, que proferiu o julgado: "*Não, conheceram dos agravos retidos interpostos pelas rés e deram parcial provimento ao recurso da autora, nos termos constantes do voto, v. u.*". **CERTIFICA MAIS** que foi interposto recurso especial, recebendo quando do exame de admissibilidade o seguinte despacho: "*Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.*". **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que contra este despacho denegatório houve interposição de agravo em recurso especial e que os autos foram devolvidos provisoriamente à vara de origem em 22/10/2014 para aguardar a decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca do recurso. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 21 de novembro de 2014. Eu, Maria Helena Lorena Pimentel (Maria Helena Lorena Pimentel), Supervisora Substituta do Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$19,40.-----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

MARTA LUCIANA GUTIERREZ PUMAR, Escrivã - Diretora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: ~~0115275-76.2009.8.26.0100~~ - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2009 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 30.000,00

REQUERENTE(S):

Ezio Jose Beserra Júnior - Restaurante Mc, Rua XV de Novembro, 76, Poá-SP, CNPJ 08.098.195/0001-66

REQUERIDO(S):

Consórcio Galvão Engexata, R GOMES DE CARVALHO, 1150, Conj 192, VILA OLIMPIA - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 05.977.195/0001-48, Galvão Engenharia S/A, AV MARTINS FONTES, 373, Sala 01, VILA NOVA - CEP 11520-110, Cubatão-SP, CNPJ 01.340.937/0003-30

OBJETO DA AÇÃO:

Reparação de danos materiais, face uso indevido do veículo MARCA /MODELO /IMP/ÁSIA AM825-T, RENAVAL 692663223, de propriedade da requerente, cuja finalidade era exclusivamente o transporte de seus funcionários do consórcio Galvão, para a realização de obras contratadas com a CTPM, conforme contrato de locação sob o nº CD 003/2006, sendo que o mesmo, na data de 25 de dezembro de 2007 foi utilizado por dois funcionários da primeira requerida, que se envolveram em um acidente que culminou na perda total do veículo que não estava segurado, obrigando o proprietário a arcar com o prejuízo avaliado em R\$33.000,00. A causa foi atribuído o valor de R\$30.000,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

12/02/2009 12:22:00 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 3ª Vara Cível

16/05/2011 - Sentença nº 1005/2011 registrada em 17/05/2011 no livro nº 868 às Fls. 142; Fls. 89/90- Homologo a desistência da ação em relação ao CONSÓRCIO GALVÃO ENGEXATA, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, CPC, devendo a ação prosseguir em relação à GALVÃO ENGENHARIA S.A. Fls. 77/78: Expeça-se mandado de citação, devendo o requerente providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Procedam-se às anotações devidas.P.R.I.

11/11/2011 - Sentença nº 2356/2011 registrada em 17/11/2011 no livro nº 880 às Fls. 149/152: Isto posto, JULGO PROCEDENTE ação de reparação por danos materiais proposta por EZIO JOSE BESERRA JÚNIOR em face de GALVÃO ENGENHARIA S.A., a fim de condenar o requerido à reparação do dano suportado pela requerente. CONDENO a requerida a indenizar por danos materiais suportados pelo requerente, em montante que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sobre este valor incidirá correção monetária e juros legais de mora de 1% ao mês a contar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nºs 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da citação e até o efetivo pagamento. CONDENO ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% da causa.P.R.I.C.

08/03/2012 - Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

05/06/2012 - Vistos. Fls. 116/118: Tendo em vista que na fase de conhecimento a corre GALVÃO ENGENHARIA S/A foi citada e não constituiu advogado, nesta nova etapa do processo sua intimação para os termos do art. 475-J do CPC há que ser pessoalmente, pelos Correios. Assim, providencie o exequente os meios necessários para tal fim, recolhendo as despesas postais (Provimento nº 833/2004, publicado no DOJ de 12/01/2004) ou diligência(s) do Oficial de Justiça (Provimento CG-8-85). Com a providência, voltem. Int.

16/05/2013 - Vistos. Fls.142/143: As cartas de intimação foram expedidas para os endereços indicados, e restou frutífera no comprovante de entrega constante de fls.133. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

04/09/2013 13:25:31 - Vistos. Defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros da parte executada GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ 01.340.937/0003-30, segundo os cálculos apresentados pelo exequente, alcançando R\$ 49.974,71 (fls.151/152), o qual é realizado, por meio de ofício enviado ao Banco Central, protocolado eletronicamente, por intermédio do sistema BACENIUD, em conformidade ao artigo 655, inciso I, combinado com o artigo 655-A, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.

10/09/2013 17:22:00 - Vistos. Publique-se a decisão anterior. Uma vez frutífero o bloqueio on line, tendo sido o montante de R\$ 49.974,71 transferido para conta judicial vinculada ao feito, dou por penhoradas a quantia, independentemente de termo, ficando disso intimado o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para o que de direito, no prazo legal. Transcorrido sem manifestação, incontinenti, certifique a Serventia, remetendo os autos à conclusão. Intime-se.

18/10/2013 12:21:00 - Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação e documentos de fls.187/209, no prazo legal. Intime-se.

15/01/2014 12:47:00 - Vistos. Verifico nesta oportunidade que a publicação da decisão de fls.210 não constou a procuradora do exequente. Republique-se. Intime-se.

30/04/2014 11:24:30 - Vistos. Certifique o Cartório quanto a alegada intempestividade da impugnação. Após, tornem conclusos. Intime-se.

10/06/2014 16:35:22 - Certifico e dou fé, atendendo ao r. despacho de fl. 226 que, em 11.09.2013 a ré, através de seu advogado Rodrigo Moreno Paz Barreto, OAB/SP nº 215.912, tomou ciência acerca do r. despacho de fl. 157, onde noticia o bloqueio do valor de R\$49.974,71, passando a fluir a partir do dia 11.09.2013 o prazo para impugnação, prazo esse que terminou no dia 26.09.2013, portanto, a impugnação oferecida pela requerida, protocolizada no dia 26.09.2013 é intempestiva.

11/07/2014 11:50:11 - Vistos. GALVÃO ENGENHARIA S/A apresentou impugnação (fls.187/203) nos autos da ação de reparação por danos materiais, em fase de cumprimento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076; São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sentença (fls.108/111; trânsito em julgado-fls.113), que lhe move EZIO JOSÉ BEZERRA JUNIOR, arguindo, em síntese, ser parte ilegítima para responder à lide, eis que o contrato celebrado pelo autor foi com o Consórcio Galvão Engexata, que se encontra ativo, o qual deveria responder pelo débito; ausência de "citação" na impugnação; pugna por fim pelo efeito suspensivo à execução e acolhimento ad impugnação. A impugnação foi recebida sem efeito suspensivo (fls.210). Foi apresentada resposta (fls.217/225). É o relatório. Decido. Inocorre a ilegitimidade passiva aventada pela impugnante, a sentença de fls.108/111, transitada em julgado às fls.113, evidenciou a responsabilidade da ora impugnada pelo evento danoso, que fundamenta o cumprimento de sentença. Aliás, a impugnante foi devidamente citada no processo de conhecimento, quedando-se revel. Intimada da sentença na fase de cumprimento de sentença (fls.132), deixou de efetuar o débito no prazo determinado, sujeitando-se a penhora on line requerida pelo devedor. Ora, a responsabilidade da impugnante GALVÃO ENGENHARIA S/A já foi definida por sentença transitada em julgado, não cabendo este juízo decidir novamente sobre a questão, sendo indiferente na oportunidade se o consórcio se encontra ativo ou não, cabendo eventual solidadiedade ser resolvida entre a impugnante e o consórcio em outras vias. Por ora, cabe a GALVÃO ENGENHARIA S/A cumprir com a sentença de fls.108/111, pagando o devido, com os acréscimos legais, e respectiva multa do art.475-J, do CPC. A dívida é líquida, certa e exigível, cujo valor restou inconteste, sequer impugnado. Não há excesso de execução. Não há falar em citação na fase de cumprimento de sentença, mas tão-somente intimação da parte devedora para cumprir o julgado, no caso a sentença de fls.108/111, transitada em julgado às fls.113. Diante do panorama documental dos autos, é de rigor o desacolhimento da impugnação. Diante do exposto, desacolho a impugnação à execução, e determino o levantamento da quantia bloqueada em favor do exequente, expedindo-se a guia de levantamento, com urgência, com vistas à satisfação do débito exequendo. Prossiga-se na execução. P..R..f

21/07/2014 15:00:44 - Certidão de fls. 235: "Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a r. decisão de fls. 231, expedi mandado de levantamento de nº 574/2014, em favor de EZIO JOSÉ BEZERRA JUNIOR, no valor de R\$ 49.974,71, que tem como procuradora a Dra. MARLENE FONSECA MACHADO, OAB/SP 178.912. Certifico ainda que o mandado de levantamento será submetido à conferência da Diretora, com posterior remessa à Magistrada para assinatura. Somente depois será liberado. Nada Mais.

18/09/2014 12:02:02 - Vistos. Fls. 239/240 - Mantida a decisão agravada, anote-se a interposição do agravo. No mais, esclareça a agravante, no prazo de 24 horas, se houve concessão de efeito suspensivo. Intime-se.

29/10/2014 10:25:22 - Vistos. Fls. 273/278: aguarde-se comunicação oficial, bem como trânsito em julgado do v. Acórdão. Intime-se.-Certidão de Publicação Expedida - 04/11/2014 08:37:46 - Relação :0212/2014-Data da Disponibilização: 04/11/2014 -Data da Publicação: 05/11/2014

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$24,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 805/807, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716121, São Paulo-SP - E-mail: sp12cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ILDEFONSO FAUSTINO DA SILVA, mat. 81.846-E, Escrivão do Cartório da 12ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0211568-40.2011.8.26.0100 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

Alice Fonseca Silva, R PROFESSOR ROLDAO PEREIRA DE MELLO, 156, CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE - CEP 18053-150, Sorocaba-SP, CPF 052.531.258-76, RG 88432464, Edson Fonseca Silva, R PROFESSOR ROLDAO PEREIRA DE MELLO, 156, CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE - CEP 18053-150, Sorocaba-SP, CPF 148.417.358-95, RG 217638867, Rubens Fonseca Silva, R PROFESSOR ROLDAO PEREIRA DE MELLO, 156, CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE - CEP 18053-150, Sorocaba-SP, CPF 132.446.588-30, RG 21763840, Rogério Fonseca Silva, R PROFESSOR ROLDAO PEREIRA DE MELLO, 156, CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE - CEP 18053-150, Sorocaba-SP, CPF 148.502.178-26, RG 238436561, Valter Fonseca Silva, R PROFESSOR ROLDAO PEREIRA DE MELLO, 156, CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE - CEP 18053-150, Sorocaba-SP, CPF 267.695.258-79, RG 274186536

REQUERIDO(S):

Itaú Seguros S/A, Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, R COSTA CARVALHO, 300, PINHEIROS - CEP 05429-000, São Paulo-SP, CNPJ 43.776.517/0001-80, Galvão Engenharia, R GOMES DE CARVALHO, 1510, 2º ANDAR, VILA OLÍMPIA - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0001-79, Cab Ambiental - Companhia de Águas do Brasil, R GOMES DE CARVALHO, 1510, 1º ANDAR, VILA OLÍMPIA - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 08.159.965/0001-33, Cab Spat - Sistema Produtor Alto Tiete, RUA WALDEMAR CUSMO, 700, JARDIM AERODROMO INTERNACIONAL - CEP 08616-510, Suzano-SP, CNPJ 09.538.454/0001-95

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de danos morais e materiais.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

07/03/2012 - Defiro a gratuidade. Anote-se. Citam-se os réus para resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. Int.

21/11/2011 - Fls. 116 - Vistos. Diante do princípio constitucional da probidade administrativa, tem o juiz o dever de verificar a real situação econômica da parte para o deferimento da justiça gratuita, haja vista que conceder o benefício implica em declinar ao Estado o custo de uma ação judicial. A presunção prevista na Lei 1.060/50, artigo 4º, não é absoluta, ainda mais se há elementos nos autos não compatíveis com a declaração de pobreza. Assim, comprove o autor com documentos idôneos (recibos de salários, declaração de imposto de renda etc.) o alegado estado de hipossuficiência, no prazo de 10 dias, ou recolha, no mesmo prazo, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os autos encontram-se pendentes na fase do saneador, especificações de provas, aguardando respostas dos ofícios endereçados as instituições públicas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 805/807, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716121, São Paulo-SP - E-mail: sp12cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INSS, SAMU, IML e Hospital Municipal do Jabaquara, desde 11 de abril de 2014.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 22,50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 13º andar - salas nº 1300/1301/1302, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6276, São Paulo-SP - E-mail:
upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PE

Leila Cristina Lopes dos Santos, gestora de cumprimento do Unid. de Proc. Judicial das 41ª a 45ª Varas Cíveis do Foro Central Cível, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1036404-73-2013.8.26.0100 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Ordinário - Locação de Móvel

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/06/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 22.506,27

REQUERENTE(S):

Mister Car Rent A Car Locadora de Autos, Rua do Gasometro, 721, Bras - CEP 03004-001, São Paulo-SP, CNPJ 01.061.867/0001-10

REQUERIDO(S):

GALVÃO ENGENHARIA S.A., Gomes de Carvalho, 1510, cj. 161/162, Vila Olímpia - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0017-36

OBJETO DA AÇÃO:

Cobrança do valor de R\$ 22.506,27 referente à contratos comutativos de locação de veículos bem como a reparação por perdas e danos decorrente da entrega de veículos devolvidos danificados.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Por r. Sentença de fls. 642/644: Sentença Completa com Resolução de Mérito - 30/04/2014 14:34:54 - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré, a pagar, à autora o valor de R\$ 22.506,27, Sobre esses valores, ainda deverão incidir juros de juros de mora de 1%, ao mês, a partir da citação. Em face do princípio da sucumbência, condeno, ainda, a ré no pagamento da taxa judiciária, despesas processuais, corrigidas monetariamente, a partir do respectivo desembolso, bem como em honorários advocatícios, que, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00, atualizados monetariamente, a partir desta data. Saliento que, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo do julgado, sob pena de incidência da multa moratória de 10%, fluirá a partir da publicação desta sentença. P.R.I. São Paulo, 28 de abril de 2014.

Por r. Decisão de fls. 652/654 foi determinado o acolhimento parcial dos Embargos de Declaração propostos para somente condicionar o cumprimento da sentença após o trânsito em julgado e intimação do réu, mantendo, no mais, o restante da decisão. Recurso de Apelação interposto pela requerida juntado às fls. 658/672. Por r. decisão de fls. 679 foi recebido recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Contrarrazões ao Recurso de Apelação juntado às fls. 681/685. Processo enviado à segunda instância em 18/09/2014.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de novembro de 2014. Eu, Marianny de Lourdes da C. Resende, escrevente, mat. 365.154, digitei. Eu, Leila Cristina Lopes dos Santos, mat. 317.063-2, Gestora da Equipe de Cumprimento, assino por determinação judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

Flávia Cristina de Souza Denis, Escrivã do Cartório da 40ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1061849-93.2013.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 936.256,68

REQUERENTE(S):

MAIS VIAS LTDA ME, Lindoia, 1055, Jardim Macucos - CEP 13973-090, Itapira-SP, CNPJ 11.006.441/0001-17

REQUERIDO(S):

GALVÃO ENGENHARIA S/A, Gomes de Carvalho, 1510, ANDAR 2 CONJUNTO 23, Vila Olímpia - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0003-30, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Avenida do Estado, 777, Ponte Pequena - CEP 01108-000, São Paulo-SP, CPF 43.052.497/0001-02, CNPJ 43.052.497/0001-02

OBJETO DA AÇÃO:

Contrato de subempreitada sob numero 000000830, para a obra unidade CONSERVA BRAGANÇA PAULISTA/UNSP-PÚBLICO.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 03/04/2014 16:49:24 - Vistos. 1) A parte autora pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, sustentando a ausência de recursos financeiros e que está impossibilitada de recolher as custas processuais. Decido. A jurisprudência já vem admitindo a gratuidade para as pessoas jurídicas, consoante teor da Súmula nº 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Para tanto é necessário demonstrar que a pessoa jurídica não possui condição de suportar as despesas processuais e honorários advocatícios em prejuízo de sua existência. No caso "sub judice", compulsando os documentos presentes nos autos, está-se diante de pessoa jurídica em situação econômica precária, conforme se verifica da redução da receita bruta da empresa, motivo pelo qual revejo a decisão anterior e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se. 2) Cite-se, por carta, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Ato ordinatório - 13/08/2014 13:26:02 - Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC).

Certifico mais e finalmente que os presentes autos digitais encontram-se aguardando análise do cartório.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas 1107/1109, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400 R1529, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JANE CAMARGO RAMOS COLETTA, Escrivã do Cartório da 29ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1096476-89.2014.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Monitória - Espécies de Contratos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 679.713,30

REQUERENTE(S):

Usiminas Mecânica S/A, Rua 1, nº 2000, Bairro Usiminas - CEP 35160-900, Ipatinga-MG, CNPJ 17.500.224/0002-46

REQUERIDO(S):

Galvão Engenharia S.A, Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2 andar, Vila Olimpia - CEP 04547-905, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0027-08

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação : Espécies de Contratos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 01/10/2014 16:02:48 Decisão - 31/10/2014 16:00:27 - Providencie a autora o complemento das custas iniciais, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. P. e I. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cy@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h
Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciana Crespi Brasileiro, Cargo do Escrivão do Cartório da 14ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1107130-38.2014.8.26.0100 - CLASSE - ASSUNTO:
Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/10/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 17.420,74

REQUERENTE(S): VALMAC I ASSESSORIA E COMERCIO EM VIGILÂNCIA LTDA - EPP, dos Marianos, 234, 3º ANDAR, Centro - CEP 06016-050, Osasco-SP, CNPJ 07.447.992/0001-49

REQUERIDO(S): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Gomes de Carvalho, 1510, CONJUNTOS 161/162 SALA 1, Vila Olímpia - CEP 04547-005, São Paulo-SP, CNPJ 01.340.937/0017-36

OBJETO DA AÇÃO: Ação de cobrança firmada em virtude do contrato para fiscalização de piso, limpeza e portaria firmado entre as partes em 03.01.2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 27/10/2014 18:20:18 - Deverá a autora recolher corretamente as custas iniciais, observando as NSCGJ, alteradas pelo Provimento n. 33/2013 da CGJ, in verbis: 8.1. É obrigatório o preenchimento do campo "Observações" constante da DARE-SP, com os seguintes dados: o número do processo judicial, quando conhecido; natureza da ação, nomes das partes autora e ré e a Comarca na qual foi distribuída ou tramita a ação. (...) 8.4. Os recolhimentos da taxa judiciária e contribuições que não observarem as disposições dos itens anteriores não terão validade para fins judiciais. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

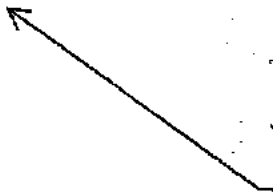
Petição - 17/11/2014 10:58:22 - Nº Protocolo: WJMJ.14.40693071-0 - Tipo da Petição: Petições Diversas

Aguardando subida dos autos à conclusão - 12/12/2014

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 19,40



INSERIR PROCESSOS Nº
1001051-98.2015.8.26.0100 e
1006231-95.2015.8.26.0100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6843305

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

GALVÃO ENGENHARIA SA, CNPJ: 01.340.937/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão:

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

3847604





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JULGADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2015.0000437896

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra **GALVAO ENGENHARIA S.A.**, ou vinculado ao **CNPJ 01.340.937/0001-79**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Voto	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0013196-46.2003.403.6100	1	20/05/2003	ACAO ORDINARIA	SULANGE APARECIDA DE CARVALHO BARRILI
0026551-16.2009.403.6100	25	16/12/2009	A.C.PUB INPROB	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
0006963-97.2011.403.6100	1	29/04/2011	ACAO ORDINARIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Julgados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsc.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QCTTXP68MAJ 55WIEQ hKPUTIP68D4K071
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais Inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 03 de Março de 2015 (às 11:38h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

<http://www.jfsp.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprintpedido1a.csp>

03/03/2015

09/02/2015

3678572

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO****CERTIDÃO Nº: 6709497****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GALVÃO ENGENHARIA SA, CNPJ: 01.340.937/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 11 de fevereiro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**3678572**

Galvão Participações S.A.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T+55 21 3195 0240

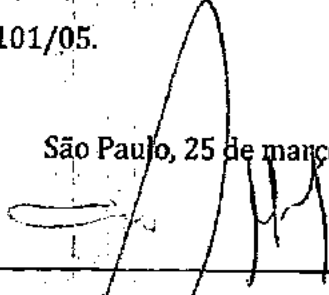
São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T+55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T+55 61 3323 3865

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, através de seus representantes legais regularmente constituídos na forma da lei e de seu contrato social, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75 declara, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que (i) exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; (ii) não é ou jamais foi falida, (iii) não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial, (iv) não obteve, há menos de 8 (oito) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na Seção V, Capítulo III da Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

18/02/2015

3766411

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO****CERTIDÃO Nº: 6793939****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 20/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ: 11.284.210/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**3766411**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6793936

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 20/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ: 11.284.210/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 3766383

27/02/2015

3847601

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO****CERTIDÃO Nº: 6843304****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ: 11.284.210/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.

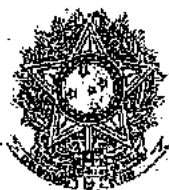
Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:**3847601**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000438097

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GALVAO PARTICIPACOES S.A.**, ou vinculado ao **CNPJ de número 11.284.210/0001-75,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo Interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 6I682Y139PHU hKJRXS C5KKAATZYAVHUFQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais Inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 03 de março de 2015 às 11h49min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6914562

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GALVÃO PARTICIPAÇÕES SA, CNPJ: 11.284.210/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 6 de março de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 3908342

DOC. 03

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 9195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3123 3865



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 190.175.453-72

Nome da Pessoa Física: DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:55:03**: do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **DBD4.63E6.3C10.4B48**

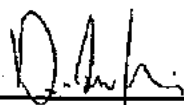
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Dário de Queiroz Galvão Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.175.453-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de membro do conselho de administração da GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.

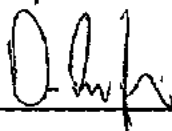


Dário de Queiroz Galvão Filho

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Dário de Queiroz Galvão Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.175.453-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de diretor e membro do conselho de administração da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



Dário de Queiroz Galvão Filho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

27/02/2015

769
3090726

CERTIDÃO Nº: 8860034

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO, RG: 53596756-1, CPF: 190.175.453-72, nascido em 01/12/1960, natural de Recife - PE, filho de **DARIO DE QUEIROZ GALVAO** e **GLAUCIA VASCONCELOS GALVAO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de março de 2015.

Maurício de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

3090726





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607432

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DARIO DE QUEIROZ GALVAO** , ou vinculado ao **CPF de número 190.175.453-72,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682aY2DJCZ 4JC83U 4I69BUZ2EKFZYZZ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h36min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 494.203.568-68

Nome da Pessoa Física: JOSE RUBENS GOULART PEREIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:56:38** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **20AA.0A10.97CC.8E17**

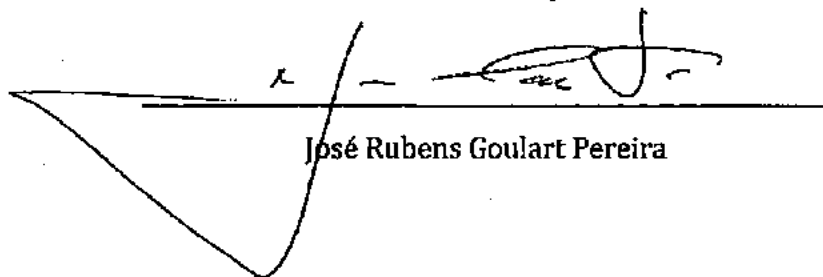
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, José Rubens Goulart Pereira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.203.568-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2ª andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de membro do conselho de administração da GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2ª andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



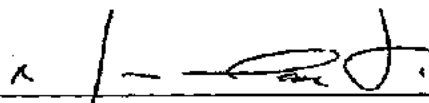
Handwritten signature of José Rubens Goulart Pereira, consisting of a stylized 'J' and 'R' followed by a horizontal line.

José Rubens Goulart Pereira

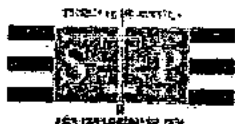
DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, José Rubens Goulart Pereira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.203.568-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de membro do conselho de administração da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



José Rubens Goulart Pereira



27/02/2015

166
3090733**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO****CERTIDÃO Nº: 6848013****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSE RUBENS GOULART PEREIRA, RG: 4292405, CPF: 494.203.568-68, nascido em 15/05/1950, natural de São Bento do Sapucaí - SP, filho de **JOSE PEREIRA DA SILVA** e **ORDALIA GOULART DA SILVA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

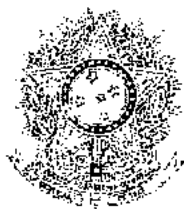
Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:**3090733**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607734

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE RUBENS GOULART PEREIRA**, ou vinculado ao **CPF de número 494.203.568-68**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGTAYCa7R4JFA8P B4IGFCU2151hTIQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h52min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3125.8666



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 235.034.753-20

Nome da Pessoa Física: MARIO DE QUEIROZ GALVAO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:57:38** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **601D.CCBC.8784.8D85**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

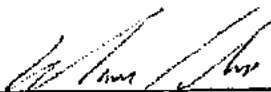
Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Mário de Queiroz Galvão, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.034.753-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de membro do conselho de administração da GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.

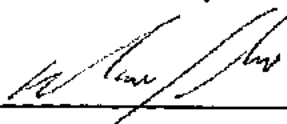


Mário de Queiroz Galvão

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Mário de Queiroz Galvão, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.034.753-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de membro do conselho de administração da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



Mário de Queiroz Galvão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

27/02/2015

171
3090771

CERTIDÃO Nº: 6859960

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

MARIO DE QUEIROZ GALVAO, RG: 54147193-4, CPF: 235.034.753-20, nascido em 04/11/1964, natural de Fortaleza - CE, filho de **DARIO DE QUEIROZ GALVAO** e **GLAUCIA VASCONCELOS GALVAO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de março de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

3090771





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607800

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARIO DE QUEIROZ GALVAO**, ou vinculado ao CPF de número **235.034.753-20**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 51682aY2HGAF B5hD6Q 4I6A5ZYDNEFTWZ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h56min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 236.208.977-00

Nome da Pessoa Física: JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:58:51** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **66DD.E61A.D25A.6640**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



26/02/2015

774
3090732

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6845840**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM, RG: 2614169, CPF: 236.208.977-00, nascido em 11/03/1952, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de **HERBERT DO AMARAL VALENTIM** e **LEONTINA LEDA DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 3090732





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERATS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607712

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM**, ou vinculado ao **CPF de número 236.208.977-00**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTYM67E6N X9LSJX B4IE9EU2692NNAG
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h51min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3125.8666



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 065.579.318-65

Nome da Pessoa Física: ERTON MEDEIROS FONSECA

Situação Cadastral: REGULAR

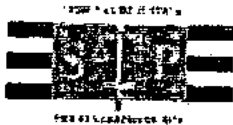
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:59:52** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **CE0B.4B9C.29B5.726C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



26/02/2015

3090729

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6845838**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ERTON MEDEIROS FONSECA, RG: 8791225, CPF: 065.579.318-65, nascido em 12/12/1960, natural de Juiz de Fora - MG, filho de **ERTON REIS FONSECA** e **MARINA MEDEIROS FONSECA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

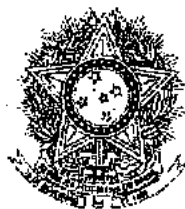
Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:**3090729**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150000607665

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ERTON MEDEIROS FONSECA**, ou vinculado ao **CPF de número 065.579.318-65,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682aY2FMFP 4JBE9P 4I688Z32IJB4W2Z
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h48min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 116.665.603-91

Nome da Pessoa Física: RAIMUNDO MAURILIO FREITAS

Situação Cadastral: REGULAR

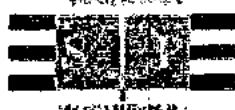
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:01:05** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **14F2.677F.24AD.6717**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 6859947

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RAIMUNDO MAURILIO FREITAS, RG: 98002456347, CPF: 116.665.603-91, nascido em 28/06/1958, natural de Tabuleiro do Norte - CE, filho de **ALCIDES MOREIRA DE FREITAS** e **ANA PINTO DE FREITAS**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de março de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 3090772





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607837

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RAIMUNDO MAURILIO FREITAS**, ou vinculado ao **CPF de número 116.665.603-91**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTYM68GBD B5QCDB X7EMHTGWA33IWKH
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h58min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 887.807.088-20

Nome da Pessoa Física: EDISON MARTINS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:02:48** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **ACC2.8D48.B9A4.46AF**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Edison Martins, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de diretor da GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



Edison Martins

184

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Edison Martins, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.807.088-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de diretor da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



Edison Martins



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6845836

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

EDISON MARTINS, RG: 9732139, CPF: 887.807.088-20, nascido em 13/05/1957, natural de Macedônia - SP, filho de **JOSE MARTINS** e **ANTONIA RIVERA MARTINA**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

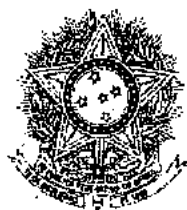
São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Maurício de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

3090727





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607649

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDISON MARTINS**, ou vinculado ao **CPF de número 887.807.088-20**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6ES9444V hKCSWS hJCY1ZUZ7DCQ8YD
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 15h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 309.969.453-34

Nome da Pessoa Física: EDUARDO DE QUEIROZ GALVAO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:12:09**: do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **09EE.37EF.1080.93EF**

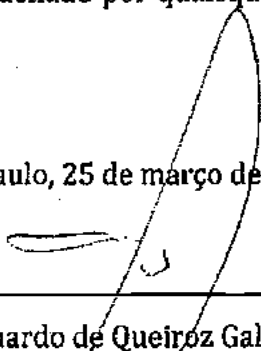
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Eduardo de Queiroz Galvão, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.969.453-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de diretor e membro do conselho de administração da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conj. 192, sala 23, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



Eduardo de Queiroz Galvão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

27/02/2015

119
3090728

CERTIDÃO Nº: 6860017

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

EDUARDO DE QUEIROZ GALVAO, RG: 833124, CPF: 309.969.453-34, nascido em 16/01/1967, natural de Recife - PE, filho de **DARIO DE QUEIROZ GALVAO** e **GLAUCIA VASCONCELOS GALVAO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de março de 2015.

Maurício de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

3090728





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000607864

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDUARDO DE QUEIROZ GALVAO**, ou vinculado ao **CPF de número 309.969.453-34**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGTAYD37C B5PH6B X7EhGXJWE18IRNX
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 16h00min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 230.509.773-53

Nome da Pessoa Física: LUCIANA GALVAO DE ANDRADE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:12:52** do dia **25/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C574.C053.A01E.5E53**

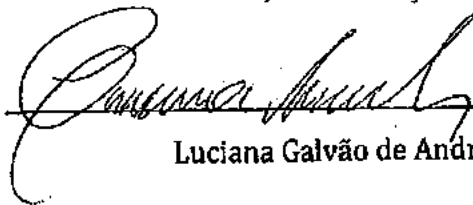
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos legais, eu, Luciana Galvão de Andrade, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 230.509.773-53, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, na qualidade de membro do conselho de administração da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP nº 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, declaro, para os fins do art. 48 da Lei 11.101/05, que nunca fui condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

São Paulo, 25 de março de 2015.



Luciana Galvão de Andrade



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 6845841

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/02/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LUCIANA GALVÃO DE ANDRADE, RG: 527307, CPF: 230.509.773-53, nascido em 23/05/1957, natural de São Paulo - SP, filho de **DARIO DE QUEIROZ GALVÃO** e **GLAUCIA VASCONCELOS GALVÃO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

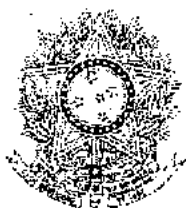
São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

3090734





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150000607949

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: LUCIANA GALVAO DE ANDRADE**, ou vinculado ao **CPF de número 230.509.773-53**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6ES9744B X8KSPC 4I6A5U3VINHZXaK
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 24 de março de 2015 às 16h04min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

DOC. 04

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco E / N° 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

São Paulo, 25 de março de 2015

Ao:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, 04º andar, sala 409, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.284.210/0001-40, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de acionista controlador da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.284.210/0001-75, autoriza, na forma do art. 122, parágrafo único da Lei 6.404/76, os seus administradores a formular pedido de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,


EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

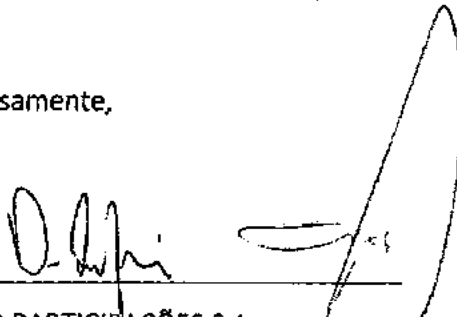
São Paulo, 25 de março de 2015

Ao

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GALVÃO ENGENHARIA S.A.

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de acionista controlador da GALVÃO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.340.937/0001-79, autoriza, na forma do art. 122, parágrafo único da Lei 6.404/76, os seus administradores a formular pedido de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,



GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

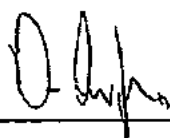
São Paulo, 25 de março de 2015

Ao

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GALVÃO ENGENHARIA S.A.

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de acionista controlador da GALVÃO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.340.937/0001-79, autoriza, na forma do art. 122, parágrafo único da Lei 6.404/76, os seus administradores a formular pedido de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,



GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

DOC. 05

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3863

GCMC

/ Advogados

Galvão Engenharia S.A.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Paulista 1079 / 2º andar
01311-200 / Bela Vista
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865